



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N°	DATA
060102/2025	06/01/2025

REQUISITANTE:

Setor de serviços Administrativos.

ASSUNTO:

Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 001
Processo 060102/2025
G
Assinatura

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo.

1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº 060102/2025

1.2. Requirante: Setor de Serviços Administrativos.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

Aos 6 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 eu, Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira, responsável pelo o setor de protocolo, AUTUO o processo administrativo nº 060102/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 002
Processo 06010219025
G
Assinatura

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇOS

DFD Nº 060102/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

ÓRGÃO:

Câmara Municipal de Poção de Pedras

SETOR REQUISITANTE:

Setor de compras e Serviços.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira

MATRÍCULA:

Mat. 10

EMAIL:

camarapp@hotmail.com

TELEFONE:

(99) 99935-4050

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, acompanhamento dos procedimentos legais e normativos, tendo em vista a necessidade de contratação dos referidos serviços especializados para realização de consultoria e assessoria na prestação de diversos serviços jurídicos, visando dar sustentação jurídica as atividades da Câmara Municipal, com a função de orientar, emitir pareceres, defender judicialmente ou extrajudicialmente os interesses e direitos da Câmara, regulamentar, assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo.

A contratação ocorrerá mediante contratação direta, com fulcro no art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.

As despesas decorrentes da inexigibilidade de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

Nº 003
Processo 060.102/2025
G
Assinatura

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Objetivo Estratégico	Ação	Impacto no indicador
Recursos – 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos	Meta – 031 – Ação Legislativa	Ação – 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos	Favorável..

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

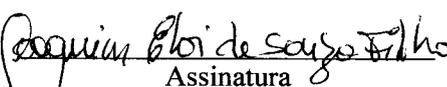
3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
1	contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).	12	MES

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	ASSESSORIA E CONSULTORIA
<input type="checkbox"/> NÃO	

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 Assinatura
Unidade Administrativa	 Assinatura

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 004
Processo 060102/2025
G
Assinatura

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 005
Processo 060102/2025
Assinatura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA
Uasg:	929855
Objeto:	Assessoria e Consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA)

1. Informações básicas – Processo Administrativo

060102/2025

2. Área requisitante

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Departamento de Serviços
	Servidor Responsável:	Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
	e-mail	camarapp@hotmail.com
	Gestor Responsável	Joaquim Elói de Sousa Filho
	e-mail	camarapp@hotmail.com

Eixo 1 – Da necessidade:

2. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*

A presente contratação tem por finalidade a contratação de um escritório de advocacia para a prestação de consultoria jurídica defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 006
Processo 060102/2025
Assinatura

requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público possibilitará a correta tramitação de processos, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

3. Estimativa das quantidades a serem contratada

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MESES	UND
1	Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA)	12	SERVIÇOS

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, pautada na melhor técnica e conhecimento da área, garantindo soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficientes e céleres, minimizando custos e riscos na área administrativa.

A Contratada não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista, que o objeto tem natureza predominantemente intelectual.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 007
Processo 060.002/2025
6
Assinatura

5. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Eixo 2 – Das soluções:

6. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

O objeto de que trata o presente ETP atende aos requisitos para o suprimento da necessidade descrita neste estudo, foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia e padronização. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- a) Contratação de serviços técnicos relativos à Consultoria e Assessoria Jurídica na área específica;
- b) Execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica realizado pelo quadro jurídico próprio do órgão municipal.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, e dos documentos que lhe dão suporte*

(Art. 23, §1º, inciso II, Lei 14.133/21)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – (...);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Foi realizada análise do mercado regional, tendo em vista serviços de natureza similar, obtiveram-se os seguintes valores de referência:

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 008
Processo 060/2023
Assinatura [assinatura]

Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, exercício de 2023: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1003001/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023. Valor mensal de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, exercício de 2024: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024. Valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão, exercício de 2024: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0125032024 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. Valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

9. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

10. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista, que o objeto tem natureza predominantemente intelectual

Eixo 3 – Da solução:

11. Descrição da solução como um todo

Solução: A contratação por meio da solução apresentada no item 6. a) é aquela que se mostra mais

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 009
Processo 06080210025
E
Assinatura

vantajosa para o Órgão Público, tendo em vista que a opção apresentada no item 6. b) é considerada inviável em função deste órgão não possuir em seu quadro de servidores advogados especializados para desempenhar as atividades solicitadas.

Em relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, justificamos que o embasamento legal para a utilização desta modalidade está previsto no Art. 74, III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

É fundamental que o serviço requerido pelo órgão mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através da contratação direta tenha plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pelo órgão público, através daquele profissional ou empresa que está capacitado a prestar o serviço.

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, à evidência, singulares haja vista trata-se de trabalho intelectual, de natureza personalíssima, insuscetível de seleção objetiva e, portanto, cuja competição mostra-se inviável. A necessidade de capacidade técnica e de experiência na área de atuação se sobrepõe ao critério do menor preço, porque a demanda exige serviços de natureza técnica para que haja êxito no atendimento da necessidade do órgão contratante.

12. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o inciso I, do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtorno quanto a eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

13. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 010
Processo 060/02/2025
G
Assinatura

A contratação consta no PPA e LOA, no exercício de 2025

14. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável não é viável

15. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? .

Não há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso.

Poção de Pedras/MA, 06 de janeiro de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira

Servidor Responsável pela
solicitação da despesa

EM BRANCO

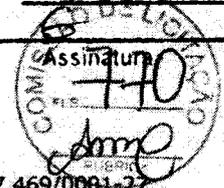
EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Rua Santo Antônio, nº. 207, Centro, CEP 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MACNPJ 23.697.469/0001-27

Nº 011
Processo 060102/2023



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2401003/2023
CONTRATO Nº 1003001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DA CUNHAS-MA, E A EMPRESA LEONARDO COLACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-MA.

Contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 23.697.469/0001-27, sito na Rua Santo Antônio, n.º. 207, Centro, CEP 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Enoque Corrêa de Paula, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 790.979.443-68 residente e domiciliado na cidade de Olho d'água das cunhãs /MA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LEONARDO COLACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA inscrita no CNPJ n.º 24.789.476/0001-11 com sede na Rua Janio Quadros, n.º 260, Bairro, Centro, Olho D'Água das Cunhãs-MA, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Luiz Pereira Colacio, CPF Nº 909.411.103-97, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Olho d'Água das Cunhas - MA, estabelecem o presente CONTRATO DE SERVIÇO, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico -n.º. 03/2023, constante do Processo Administrativo n.º 2401003/2023 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhas -MA, conforme especificações dispostas neste Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTDA	UNID	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica a fim de atender as necessidades Câmara Municipal de Olho d'água das Cunhãs - MA.	12	MÊS	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 129.600,00

Manyp

EM BRANCO

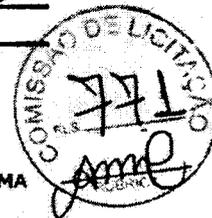
EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
Rua Santo Antônio, nº. 207, Centro, CEP 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA
CNPJ 23.697.469/0001-27

Nº 012
Processo 060102/2023

Assinatura



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. O objeto desta licitação deverá ser iniciado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após solicitação do Departamento de Compras.
- 2.2. A Câmara Municipal poderá recusar quaisquer equipamentos entregues que estejam desconformidade com o edital e anexos.
- 2.3. Nenhum produto poderá ser entregue sem a requisição do Almojarifado, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas entregas irregulares.
- 2.4. A Câmara Municipal não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada ou rejeitados.
- 2.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
- 2.6. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 Os produtos constantes do objeto serão entregues, pelo preço unitário, constantes na homologação do Pregão Eletrônico nº. 03/2023.
- 3.2 O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 129.600,00 (Cento e Vinte e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2 Os preços poderão ser majorados ou reduzidos sempre que houver alteração nos preços praticados pela CONTRATADA, em decorrência de determinações ou resoluções do Poder Público, nos mesmos percentuais, desde que encaminhada solicitação à CONTRATANTE pela CONTRATADA juntamente com os documentos comprobatórios da referida alteração de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a CONTRATADA a solicitar à CONTRATANTE a correção dos valores alterados, acostando à sua petição os seguintes documentos comprobatórios dos fatos:

- a) Nota Fiscal de compra realizada pela CONTRATADA à sua distribuidora, com os valores anteriores à alteração do preço;
- b) Nota Fiscal de compra realizada pela CONTRATADA à sua distribuidora, com os valores posteriores à alteração do preço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias ao mês subsequente a emissão da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, situada na Rua Santo Antônio, nº.

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 013
Processo 06010212025
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
Rua Santo Antônio, nº. 207, Centro, CEP 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA
CNPJ 23.697.469/0001-27

207, Centro, CEP 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA.

- 5.2 O pagamento do valor será em moeda corrente nacional e será efetuado na forma de cheque nominal, TED ou Transferência Bancária em nome da empresa vencedora do certame na conta corrente nº 912-1, Agência nº 0528-2, Banco do Brasil S.A.
- 5.3 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme e igual a Nota de empenho, devido aos vínculos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura e término 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas Câmara Municipal de Olho d'água das cunhãs/MA para o exercício de 2023:

PROGRAMA ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

Exercício: 2023.

Valor Total: 129.600,00(Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar através do órgão próprio controle dos produtos entregues;
- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1 Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;
- 8.2.2 Ter a pronta entrega os produtos solicitados;
- 8.2.3 Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;
- 8.2.4 Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- 8.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 8.2.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 8.2.8 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em condições apropriadas de consumo/utilização e obedecendo aos padrões definidos pelos órgãos de controle (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, etc.)

8.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.3.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeitas às

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
Rua Santo Antônio, nº. 207, Centro, CEP 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA
CNPJ 23.697.469/0001-27

Nº 014
Processo 060202/2025

Assinatura



seguintes penalidades:

- 8.3.1.1 deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - 8.3.1.2 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - 8.3.1.3 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - 8.3.1.4 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 8.3.1.5 executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 8.3.1.6 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 8.3.1.7 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 8.3.1.8 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 8.3.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.3.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.4 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
Rua Santo Antônio, nº. 207, Centro, CEP 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA
CNPJ 23.697.469/0001-27

Nº 015
Processo 060.10.2/2023
Assinatura



10.5 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei.

10.6 As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do servidor da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INADIMPLÊNCIA

12.1 Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDADEAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.10 presente Contrato fundamenta-se:

13.2. Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

13.3. Nos preceitos de direito público;

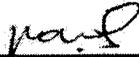
13.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Olho d'água das cunhãs/MA para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Olho d'água das Cunhãs - MA, em 10 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
CNPJ: 23.697.469/0001-27
ENOQUE CORRÊA DE PAULA - PRESIDENTE
CONTRATANTE

LEONARDO COLACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
CNPJ: 24.789.476/0001-11- Empresa
Rep. Legal: Leonardo Luiz Pereira Colacio
CPF Nº 909.411.103-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 016
Processo 060102/2025
6
Assinatura



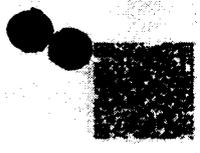
Página de Assinaturas



Número do documento: GAB-10093
Código do documento: 909e598b-8dcd-4d88-8e6a-c9cb8d0ad516
Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/909e598b-8dcd-4d88-8e6a-c9cb8d0ad516>

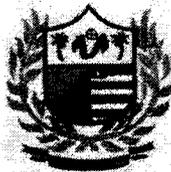
Signatários

Signatário: Leonardo Luiz Pereira Colacio
Documento Assinado em: 14/03/2023 às 17:57.
Função: Assinado como representante legal
E-mail: assinatura@leonardocolacio.adv.br
CPF: 909.411.103-97
IP do Usuário: 2804:214:85cc:dcbe:b0a2:7176:a0e2:1a46

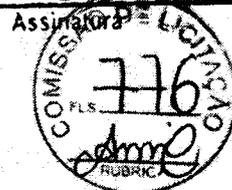


EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 037
Processo 060102/2023

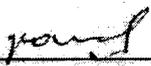


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
Rua Santo Antonio, nº. 207, Centro, CEP 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA
CNPJ 23.697.469/0001-27

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 1003001/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA, e a Empresa: **LEONARDO COLACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA** inscrita no CNPJ nº 24.789.476/0001-11. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhas -MA. **PE nº 03/2023. BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie e suas alterações. Valor total R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) **Vigência:** a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Dotação orçamentária: **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.122.0001.2.001- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria. **SIGNATÁRIOS:** Enoque Corrêa de Paula, Vereador/Presidente, pelo Contratante e o Sr. Leonardo Luiz Pereira Colácio, pela Contratada.

Olho d'Água das Cunhas – MA, em 10 de março de 2023.



Enoque Corrêa de Paula
Presidente da Câmara Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
Rua Santo Antônio, nº. 207, Centro, CEP 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA
CNPJ 23.697.469/0001-27

Nº 018
Processo 060102/2025

Assinatura



ORDEM DE SERVIÇOS

A Empresa

LEONARDO COLACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
CNPJ: 24.789.476/0001-11
Situada na Rua Jânio Quadros, nº 260, Balro, Centro, CEP: 65.706-000
Cidade: Olho d'Água das Cunhãs/MA

Prezado Senhor,

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo Vossa Senhoria a iniciar a prestação dos serviços, processo de nº 2401003/2023, Pregão Eletrônico nº 03/2023, a saber, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs — MA, de acordo com o Contrato nº 1003001/2023, assinado em 10 de março de 2023 e conforme proposta readequada.

Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, em 10 de março de 2023.

Enoque Corrêa de Paula
Presidente da Câmara

Ciente em ____/____/2023.

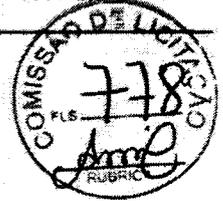
LEONARDO COLACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
CNPJ: 24.789.476/0001-11
Empresa

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 019
Processo 06010210025

Assinatura



Página de Assinaturas



Número do documento: GAB-10094

Código do documento: 9ba3ddc0-3345-4be9-8d6b-a3e728c6e34a

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/9ba3ddc0-3345-4be9-8d6b-a3e728c6e34a>

Signatários

Signatário: Leonardo Luiz Pereira Colacio

Documento Assinado em: 14/03/2023 às 17:58.

Função: Assinado como representante legal

E-mail: assinatura@leonardocolacio.adv.br

CPF: 909.411.103-97

IP do Usuário: 2804:214:85cc:dcbe:b0a2:7176:a0e2:1a46



EM BRANCO

EM BRANCO



D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS **TERÇA - FEIRA, 21 - MARÇO - 2023**

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DE ASSINATURA: 17/03/2023. São Luís (MA), 17 de março de 2023. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS - Presidente da EMSERH - Matrícula nº 11.748.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASTOS BONS/MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023. REFERENCIA: ADESÃO Nº 01/2023. CONTRATANTE: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.217.269/0001-00. REPRESENTANTE: MARIOSON LOPES DE SOUSA. OBJETO: Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva de Poços Artesianos, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE PASTOS BONS/MA; DATA DA ASSINATURA: 23/01/2023. CONTRATADO: RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.643.662/0001-50. REPRESENTANTE RIZOMAR DINIZ REGO, RG nº 000112582599-2 SSPMA, e CPF nº 020.811.503-61. VALOR DO CONTRATO: R\$47.930,00 (quarenta e sete mil e novecentos e trinta reais) mensal, pelo período de 12 meses, totalizando o valor global de R\$575.160,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e cento e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.511.0046.1061.0000 CONST RECUP E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. VIGENCIA: 12 meses. BASE LEGAL: Lei do Prognº nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIOSON LOPES DE SOUSA - RG 000.018.929.293-8, do CPF nº. 727.392.313-34 - Diretor do SAAE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020123.03/2023 - CONTRATO Nº. 03/2023 - DISPENSA Nº 03/2023 - PARTES: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons/MA e a Empresa C R SIQUEIRA LTDA, CNPJ Nº 30.447.545/0001-01. ESPÉCIE: fornecimento. OBJETO: fornecimento de materiais de consumo diversos. BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II, DECRETO FEDERAL Nº 9.412-18/06/2018. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$16.887,69 (dezesseis mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 20/01/2023. - VIGÊNCIA: até 31/12/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.122.0020.1059.0000 Manut e Funcionamento do SAAE -3.0.00.00.00 Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.30.00 Material de consumo. ASSINAM: REGINALDO SANTANA SIQUEIRA, portador da CI nº 049405292013-1 SSPMA e CPF nº 459.844.763-04, e MARIOSON LOPES DE SOUSA - RG 000.018.929.293-8, do CPF nº. 727.392.313-34. Pastos Bons -MA, 20 de janeiro de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020123.05/2023 - CONTRATO Nº. 05/2023 - DISPENSA Nº 004/2023 - PARTES: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons/MA e a Empresa LASER PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 21.857.273/0001-27. ESPÉCIE: Prestação de serviços. OBJETO: prestação dos Serviços Gráficos. BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II, DECRETO FEDERAL Nº 9.412-18/06/2018. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 20/01/2023. - VIGÊNCIA: até 31/12/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.122.0020.1059.0000 Manut e Funcionamento do SAAE -3.0.00.00.00 Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ASSINAM: PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA, portador da CI nº 23387502002-9 GEJSPC/MA e CPF nº 792.297.783-20, e MARIOSON LOPES DE SOUSA - RG 000.018.929.293-8, do CPF nº. 727.392.313-34. Pastos Bons -MA, 20 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO - AÇU/MA

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 1303001/2023. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU - MA, e a Empresa: J. S. CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.867.285/0001-25. OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo leve, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu -MA, de acordo com a PE SRP 017/2022, decorrente da Ata de Registro de preços nº 180101RP1606/2022 e Adesão Carross nº 01/2023 BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas atinentes à espécie, e suas alterações. Valor total R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: 01. 031.0100.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: João Paulo Ferreira Sousa, Vereador/Presidente, pelo Contratante o Sr. Jefferson Sousa Carvalho, pela Contratada. Conceição do Lago Açu - MA, em 13 de março de 2023. João Paulo Ferreira Sousa - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA

RESENHA DE CONTRATO RESENHA DE CONTRATO Nº 023/2023- REF.: Inexigibilidade Nº 002/2023 - PARTES: A Câmara Municipal de JOSELÂNDIA - MA, como CONTRATANTE, inscrita no CNPJ 00.385.253/0001-20 e a Empresa NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 26.813.228/0001-94; OBJETO: contratação de escritório jurídico para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em processo legislativo, licitações, contratos administrativos e todas as questões que envolvem o TCE, para atender as necessidades da Câmara Municipal de JOSELÂNDIA/MA; VALOR MENSAL: R\$10.000,00 (dez mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 Meses; VIGÊNCIA: Até 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 Legislativa - 01. 031 Ação Legislativa - 01 031 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01 031 0001 2001 MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA LEGISLATIVA; 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.35 Serviços de Consultoria. Câmara Municipal de JOSELÂNDIA (MA), 01 de março de 2023. CLAUDEBERTO FERREIRA GAMA - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS - MA

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 1003001/2023. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS - MA, e a Empresa: LEONARDO COLACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ nº 24.789.476/0001-11. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhás -MA. PE nº 03/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie e suas alterações. Valor total R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais). Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria. SIGNATÁRIOS: Enoque Corrêa de Paula, Vereador/Presidente, pelo Contratante e o Sr. Leonardo Luiz Pereira Colácio, pela Contratada. Olho d'Água das Cunhás - MA, em 10 de março de 2023. Enoque Corrêa de Paula - Presidente da Câmara Municipal.

EM BRANCO,

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Nº 021
Processo 0601.0212025
6
Assinatura

Folha nº 132
Processo nº 015/2023
Rúbrica _____

CONTRATO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, E O ESCRITÓRIO LIBÉRIO, TAVARES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.335/0001-42, com sede na Avenida das Palmeiras, s/nº, Centro, CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **WILTON ABREU DE ABREU**, brasileiro, solteiro, vereador, RG nº 051981892014-8, inscrito no CPF sob o nº 005.268.883-69, residente e domiciliado na Rua dos Pardais, s/nº, Centro, CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, **LIBÉRIO, TAVARES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.347.527/0001-71, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão sob o nº 980, sediado na Avenida Jornalista Miecio Jorge, nº 13, Edifício Zircônio, Sala 207, Renascença, CEP: 65.075-660, São Luis/MA, representada por **PEDRO SALES LIBÉRIO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MA nº. 20.088, **GUILHERME VICTOR ARAUJO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MA nº. 16.376 e **LINCON LIMA SAMPAIO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA nº. 14.303, doravante denominado CONTRATADO, empresa a qual será representada neste ato por um de seus representantes legais, o Sr. **LINCON LIMA SAMPAIO**, RG nº 0243210520034 SSP/MA, CPF nº 048.685.533-30, firmam o presente contrato de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, com base no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é de Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 033
Processo 06010212025
6
Assinatura

Folha nº 133
Processo nº 015/2023
Rúbrica _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Serrano do Maranhão/MA, conforme especificações no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA	Mês	12	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em 12 (doze) parcelas, conforme Termo de Referência.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:	0101 - Câmara Municipal;
Função Programática:	01 031 0011 2.004 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativa;
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros (PJ);

EM BRANCO

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Nº 062
Processo 060102/2023
6
Assinatura

Folha nº 134
Processo nº 015/2023
Rúbrica _____

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal;

5.1.1. A Contratada deverá protocolar na sede desta Casa Legislativa a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e Certidões Negativas de Débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização;

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21..

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

EM BRANCO

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Nº 024
Processo 06010212023
Assinatura e

Folha nº 135
Processo nº 015/2023
Rúbrica _____

7.1. A Contratada só deverá executar os serviços referidos no presente Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

EM BRANCO

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Nº 075
Processo 06010212020
Assinatura [assinatura]

Folha nº 136
Processo nº 015/2023
Rúbrica _____

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA pelo prazo de até dois anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO.

EM BRANCO

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

Nº 026

Processo 06010212025

Folha nº

137

Assinatura

Processo nº

015/2023

Rúbrica

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo na Lei nº 14.133/21.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES.

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 027
Processo 06010212025
Assinatura E

Folha nº 138
Processo nº 015/2023
Rúbrica _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

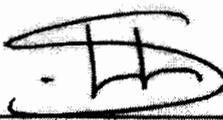
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Serrano do Maranhão/MA.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de idêntico teor, para os devidos efeitos legais.

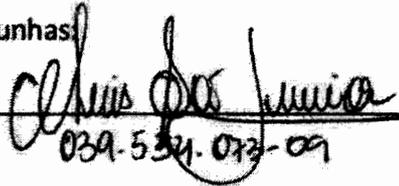
Serrano do Maranhão/MA, 17 de janeiro de 2024.



Wilton Abreu de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão



Lincon Lima Sampaio
Representante Legal
LIBÉRIO, TAVARES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:


CPF nº. 039.534.073-09

CPF nº.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
PALÁCIO DO POVO VEREADOR RAIMUNDO FURTADO DE CASTRO
CNPJ: 01.620.679/0001-84

Nº 023
Processo 06.04.02/2025
Assinatura



CONTRATO Nº 0125032024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0802022024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
TERMO DE CONTRATO Nº 0125032024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO E A EMPRESA NERIS FERREIRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO - MA**, com sede na Rua Vitorino Freire, S/N – Centro – Cep: 65.223-000 Olinda Nova do Maranhão-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.620.679/0001-84, neste ato representada pelo(a) Sr (a). Luis Carlos Silva Serra, presidente da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão – MA, portador(a) do CPF nº 602.050.423-92e Cédula de Identidade nº 036515412008-0, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Neris Ferreira-Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 26.813.228/0001-94, com sede na Avenida dos Holandeses, Nº 6, Cep.65.077-357, no Município de São Luis- MA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Alteredo de Jesus Neris Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 39486931- SSPMA e CPF 621.167.203-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 0802022024 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0802022024, e o resultado final da Inexigibilidade nº 001/2024, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, na área pública para da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

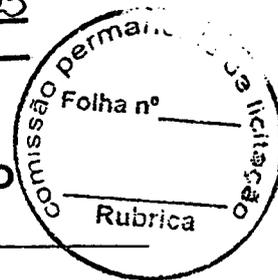
Item	Descrição	UNI	QUAN.	VALOR MENS.	VALOR GOBLAL
1	Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, na área pública para da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão-MA.	MÊS	10	10.000,00	100.000,00
Valor Total R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 029
Processo 06.0102/2025
Assinatura G



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
PALÁCIO DO POVO VEREADOR RAIMUNDO FURTADO DE CASTRO
CNPJ: 01.620.679/0001-84

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será partir da data da assinatura do instrumento, até 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

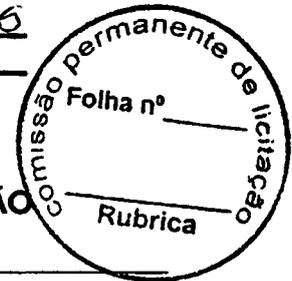
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 030
Processo 060102/2026
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
PALÁCIO DO POVO VEREADOR RAIMUNDO FURTADO DE CASTRO
CNPJ: 01.620.679/0001-84

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 031
Processo 06010212025
Assinatura G



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
PALÁCIO DO POVO VEREADOR RAIMUNDO FURTADO DE CASTRO
CNPJ: 01.620.679/0001-84

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

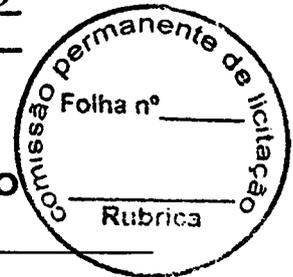
- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:
 - 7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
 - 7.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
 - 7.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
 - 7.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
 - 7.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - 7.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 032
Processo 0601021025
E
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
PALÁCIO DO POVO VEREADOR RAIMUNDO FURTADO DE CASTRO
CNPJ: 01.620.679/0001-84

- 7.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 7.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 7.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 7.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;
- 7.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 7.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.
- 7.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:
 - 8.1.1. Fornecer os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.1.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;
 - 8.1.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
 - 8.1.4. Fornecer os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

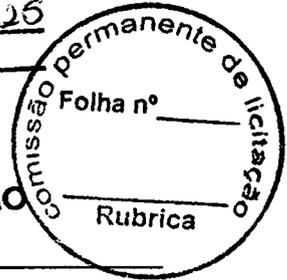
EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 033
Processo 060.10212025

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
PALÁCIO DO POVO VEREADOR RAIMUNDO FURTADO DE CASTRO
CNPJ: 01.620.679/0001-84

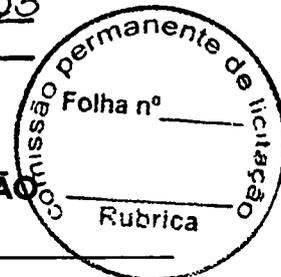
- 8.1.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;
- 8.1.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 8.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.1.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.1.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.1.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
 - 8.1.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.1.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 8.1.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.1.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 034
Processo 060.10.20025
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
PALÁCIO DO POVO VEREADOR RAIMUNDO FURTADO DE CASTRO
CNPJ: 01.620.679/0001-84

- 8.1.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.1.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.1.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.1.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

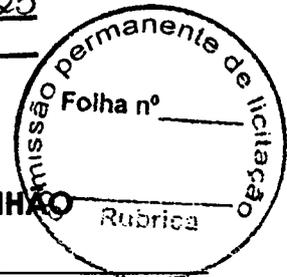
EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 035
Processo 060.10.2120.25

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
PALÁCIO DO POVO VEREADOR RAIMUNDO FURTADO DE CASTRO
CNPJ: 01.620.679/0001-84

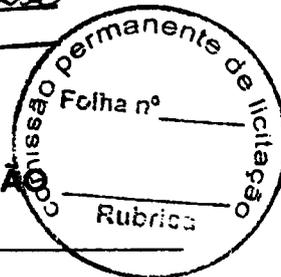
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n) Multa:
 - i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 036
Processo 06010212025
Assinatura G



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
PALÁCIO DO POVO VEREADOR RAIMUNDO FURTADO DE CASTRO
CNPJ: 01.620.679/0001-84

- i). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- s) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- t) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
 - i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii) as peculiaridades do caso concreto;
 - iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- w) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

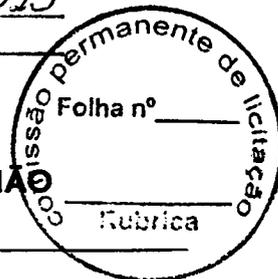
EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 037
Processo 06010212025

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
PALÁCIO DO POVO VEREADOR RAIMUNDO FURTADO DE CASTRO
CNPJ: 01.620.679/0001-84

x) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

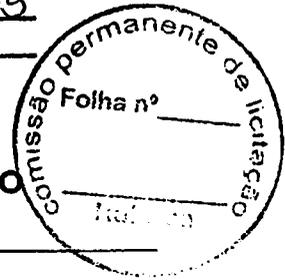
EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 038
Processo 06010212025

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
PALÁCIO DO POVO VEREADOR RAIMUNDO FURTADO DE CASTRO
CNPJ: 01.620.679/0001-84

c). Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DO RECURSO:

01 031 0001 2001 0000 Manutenção das Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Leg

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olinda Nova do Maranhão (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

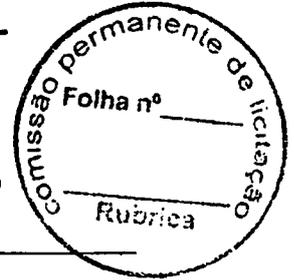
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 039
Processo 06010212025
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
PALÁCIO DO POVO VEREADOR RAIMUNDO FURTADO DE CASTRO
CNPJ: 01.620.679/0001-84

Olinda Nova do Maranhão/MA, 25 de março de 2024.

Luis Carlos Silva Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA
Luis Carlos Silva Serra
Presidente da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA
Pela CONTRATANTE

[Signature]
NERIS FERREIRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.843.220/0001-94
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Donida Camila Rodrigues Freitas
CPF 067.524.323-84

Maucelia da S. Silva
CPF 604.748.123-08

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

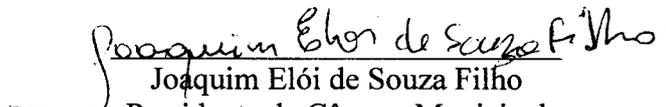
Nº 040
Processo 06.0102/2023
Assinatura

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se o presente auto para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.


Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 041
Processo 060102/2025
E
Assinatura

MAPA DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE ADVOCATÍCIA POR INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO (COM BASE NO ART. 74, III, “C” DA LEI 14.133/2021)

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 042
Processo 060J02/2025
Assinatura E

MAPA DE RISCOS

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
UASG:	929855
ANO:	2025

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

1. Riscos Jurídicos

Risco 01

Descrição:	Questionamento sobre a inexigibilidade		
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Dano 01

A contratação pode ser questionada por órgãos de controle ou por terceiros, alegando que não há notória especialização.

Ação Preventiva	Responsável
Elaborar um parecer jurídico detalhado que comprove a notória especialização da sociedade advocatícia. Publicar a justificativa e a fundamentação legal da inexigibilidade	Setor requisitante
Ação de Contingência	Responsável
Deteção de falha e paralisação no processo para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Setor requisitante

Risco 02

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 043
Processo 060201/2025
E
Assinatura

Descrição:	Ausência de justificativa técnica e legal suficiente
-------------------	---

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano 01

A justificativa para a inexigibilidade pode ser insuficiente ou mal formulada, tornando a contratação vulnerável a anulação.

Ação Preventiva	Responsável
Elaborar uma justificativa sólida, com fundamentação técnica e jurídica robusta, que demonstre a exclusividade ou especialização da sociedade contratada.	Setor requisitante

Ação de Contingência	Responsável
Solicitar auxílio do jurídico, controle interno para interpretação do conteúdo necessário e elaboração de conclusão	Setor requisitante

Risco 03

Descrição:	Possibilidade de anulação do contrato
-------------------	--

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano 01

Questionamentos jurídicos podem levar à anulação do contrato, comprometendo a continuidade da prestação de serviços.

Ação Preventiva	Responsável
Garantir que o processo seja bem documentado, observando todos os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021 para garantir a sua regularidade.	Fiscal de Contrato

Ação de Contingência	Responsável
-----------------------------	--------------------

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 044
Processo 060201/2025
6
Assinatura

Verificar os documentos exigidos	Agente de Contratação
----------------------------------	-----------------------

2. Riscos Operacionais

Risco 04

Descrição:	Falta de qualificação técnica do contratado
-------------------	---

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
-----------------------	-----------	-------------	----------

Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
-----------------	-----------	-----------	------------

Dano 01

A sociedade advocatícia contratada pode não ter a experiência necessária para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal.

Ação Preventiva	Responsável
Exigir comprovação de notória especialização na área de assessoria e consultoria jurídica, com apresentação de portfólio e cases anteriores que comprovem a expertise.	Comissão/agente de contratação

Ação de Contingência	Responsável
Aferir se todos os requisitos dos regulamentos foram plenamente atendidos pelos licitantes	Comissão/agente de contratação

Risco 05

Descrição:	Descumprimento de prazos e obrigações
-------------------	---------------------------------------

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
-----------------------	-----------	-------------	----------

Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
-----------------	-----------	-------------	----------

Dano 01

A sociedade advocatícia pode não cumprir os prazos estabelecidos para entrega de pareceres ou soluções jurídicas

Ação Preventiva	Responsável
-----------------	-------------

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 045
Processo 06.0.1021/2025
Assinatura [assinatura]

Incluir cláusulas contratuais com prazos claros e penalidades para descumprimento, além de um cronograma detalhado para execução dos serviços.	Comissão/agente de contratação
--	--------------------------------

Ação de Contingência	Responsável
Verificar se no contrato consta os itens essenciais.	Comissão/agente de contratação

Risco 06

Descrição:	Falta de acompanhamento efetivo da execução do contrato
-------------------	--

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

Dano
O contrato pode ser mal monitorado, levando ao não cumprimento de cláusulas ou à entrega de serviços inadequados.

Ação Preventiva	Responsável
Designar um responsável pela fiscalização da execução do contrato e exigir relatórios periódicos sobre a prestação dos serviços.	Fiscal de Contrato

Ação de Contingência	Responsável
Manter treinamento na equipe técnica de elaboração	Fiscal de Contrato

3. Riscos Financeiros

Risco 07

Descrição:	Aumento não previsto nos custos dos serviços
-------------------	---

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 046
Processo 060107/2025
8
Assinatura

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano
A sociedade advocatícia pode tentar alterar os custos de honorários ou outras despesas durante a execução do contrato.

Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer um valor fixo para a contratação, com cláusulas de reajuste bem definidas e transparentes, conforme critérios legais e objetivos.	Fiscal de Contrato

Ação de Contingência	Responsável
Não liberar pagamento	Fiscal de Contrato

Dano

Descrição:	Falta de controle orçamentário
------------	--------------------------------

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano
A contratação pode gerar custos não previstos no orçamento da Câmara Municipal, comprometendo as finanças públicas.

Ação Preventiva	Responsável
Realizar um planejamento orçamentário detalhado, alinhado com os valores previstos para a contratação, antes de formalizar a contratação.	Comissão/Agente de Contratação

Ação de Contingência	Responsável
----------------------	-------------

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 047
Processo 0603/02/2025
G
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Dar prazo para regularização, sob risco de rescisão contratual. Previsão de multa compensatória para o locador no caso de rescisão por este motivo	Comissão/Agente de Contratação
---	--------------------------------

Risco 09

Descrição:	Possíveis custos extras não previstos no contrato
-------------------	--

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

Dano
Custos adicionais podem surgir durante a execução do contrato, comprometendo o orçamento destinado aos serviços jurídicos.

Ação Preventiva	Responsável
Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam os tipos de custos adicionais possíveis, com limites claros para despesas extras.	Comissão/Agente de Contratação

Ação Corretiva	Responsável
Dar prazo para regularização, sob risco de rescisão contratual. Previsão de multa compensatória para o locador no caso de rescisão por este motivo	Comissão/Agente de Contratação

4. Riscos Reputacionais

Risco 10

EM BRANCO,

EM BRANCO



Nº 048
Processo 060102/2005
6
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Descrição:	Perecepção de favorecimento
-------------------	------------------------------------

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano
A contratação direta, sem licitação, pode ser vista como favorecimento indevido à sociedade advocatícia, gerando desconfiança pública.

Ação Preventiva	Responsável
Garantir a transparência do processo, publicando a justificativa da inexigibilidade e todas as etapas do processo de contratação	Comissão/Agente de Contratação

Ação de Contratação	Responsável
Corrigir imediatamente o mecanismo deficiente	Comissão/Agente de Contratação

Risco II

Descrição:	Controvérsias relacionadas à contratação
-------------------	---

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

Dano
A escolha da sociedade advocatícia pode gerar controvérsias políticas ou públicas, afetando a imagem da Câmara Municipal

Ação Preventiva	Responsável
Prover uma justificativa clara e pública sobre a escolha do prestador de serviços, com base em critérios técnicos e legais.	Comissão/Agente de Contratação

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 049
Processo 060402/2025
E
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Ação de Contratação	Responsável
Corrigir imediatamente o mecanismo deficiente	Comissão/Agente de Contratação

5. Riscos de Cumprimento de Legislação e Normas

Risco 12

Descrição:	Descumprimento da Lei nº 14.133/2021
------------	--------------------------------------

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

A contratação pode não seguir corretamente as disposições da nova Lei de Licitações, expondo a Câmara Municipal a sanções legais.

Ação Preventiva	Responsável
Assegurar que todas as etapas do processo estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à inexigibilidade.	Comissão/Agente de Contratação

Ação de Contratação	Responsável
Dar prazo para regularização, sob risco de rescisão contratual. Previsão de multa compensatória para o locador no caso de rescisão por este motivo	Comissão/Agente de Contratação

Risco 13

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 050
Processo 06010.2/2025
G
Assinatura

Descrição:	Falhas no processo de justificativa da inexigibilidade
-------------------	---

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano
A ausência de uma justificativa detalhada e fundamentada pode comprometer a validade da contratação e resultar em questionamentos administrativos

Ação Preventiva	Responsável
Elaborar a justificativa da inexigibilidade de forma clara, destacando a notória especialização e a inviabilidade de competição.	Fiscal de Contrato

Ação de Contingência	Responsável
Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo.	Assessoramento jurídico

Risco 14

Descrição:	Inobservância dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência)
-------------------	--

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano
O processo de contratação pode ser questionado por não observar os princípios da administração pública, levando à sua nulidade.

Ação Preventiva	Responsável
Assegurar a observância rigorosa dos princípios da administração pública, incluindo a publicidade e a transparência dos atos	Assessoramento jurídico

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 051
Processo 06010212025
G
Assinatura

administrativos	
-----------------	--

Ação de Contingência	Responsável
Manter treinamento na equipe técnica de elaboração	Assessoramento jurídico

Conclusão:

O mapa de riscos para a contratação de uma sociedade advocatícia por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar os principais riscos jurídicos, operacionais, financeiros, reputacionais e de conformidade, propondo medidas de mitigação para cada um deles. Com uma gestão cuidadosa e transparente, é possível minimizar os riscos e garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, legal e conforme os princípios da administração pública.

Poção de Pedras/MA, 6 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEIS	
ASSINATURA:	<i>Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira</i>
ASSINATURA:	<i>Joaquim Elói de Souza Filho</i>

EM BRANCO

EM BRANCO



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO

Nº 052
Processo 06.010.2/2023



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2413 :: QUARTA, 11 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 23

SUMÁRIO

Descrição	Página
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001 DE 09 DE JANEIRO 2023	1
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO 2023	12
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023	13
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023	16
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 09 DE JANEIRO 2023	21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

MESA Nº 001 DE 09 DE JANEIRO 2023
Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Poção de Pedras.

Página 1 de 23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Art 3º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro é o agente público designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições:

a) estudo técnico preliminar;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta de edital e do instrumento do contrato.

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber, apreciar sua admissibilidade e decidir recursos, e se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 054
 Processo 06010212025
 e
 Assinatura

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§2º O agente de contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo de Poção de Pedras, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos.

§5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Poder Legislativo de Poção de Pedras poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º. O plano de contratações anual do Poder Legislativo Municipal, de que trata o *caput* deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado por esta Câmara Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

§2º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados no último triênio

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução é dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 8º. O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a

Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§2º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º. No âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é opcional nos seguintes casos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas

a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Poder Legislativo de Poção de Pedras elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema

Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§2º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo de Poção de Pedras deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Poção de Pedras buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados



EM BRANCO

EM BRANCO

outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pelo Poder Legislativo de Poção de Pedras, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que

o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações..

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.



EM BRANCO

EM BRANCO

DA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 18. Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20. A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Poção de Pedras/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§1º. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§2º. A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

§3º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

§4º. Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§5º. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§6º. A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 22. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º. O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§3º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.



EM BRANCO

EM BRANCO

§4º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o Poder Legislativo a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

§1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

§3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

§4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.



EM BRANCO

EM BRANCO

§5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 30. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§1º. O Poder Legislativo poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§2º. Na hipótese a que se refere o §1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Poção de Pedras e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



EM BRANCO

EM BRANCO

ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 33. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

~~POÇÃO DE PEDRAS - MA~~ **JANEIRO 2023**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo – os qualificáveis em virtude de sua excepcionalidade, de atributos diferenciados que não são essenciais para a satisfação de necessidades e que são comercializados por valores vultosos, são bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo disponível no mercado que não apresenta variações significativas de qualidade superiores às necessárias para cumprir as finalidades as quais se destinam, são bens de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, 1 (um) dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;



EM BRANCO

EM BRANCO

Assinatura

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Os órgão requisitantes, em conjunto com a unidade técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003 DE 09 DE JANEIRO 2023

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Os órgão requisitantes, em conjunto com a unidade técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da melhor proposta econômica nas adesões às atas de registro de preços, da Câmara Municipal, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - data identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático/estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório, inclusive de contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá validade de 6 (seis) meses será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante ata de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultado e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo, meio de pesquisa realizada junto ao SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou por outro meio idôneo.

§ 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes

de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 9º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Resolução nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor de compras e aprovados pelo Secretário da pasta (gestor responsável) ou pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente



EM BRANCO

EM BRANCO

com o praticado no mercado, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, fica vedada a contratação por meio de inexigibilidade.

§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 3º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

com o praticado no mercado, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, fica vedada a contratação por meio de inexigibilidade.

§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 3º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 069 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA COMPETÊNCIA E REGRAS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em atendimento às previsões contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 2º. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021 serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DECRETO-LEI nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Para fins desta RESOLUÇÃO, consideram-se:

I - Agente Público: indivíduo, que em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º. Os Agentes Públicos, designados por PORTARIA, têm a seguinte denominação e atribuições:

I - Agente de Contratação;

II - Pregoeiro;

III - Comissão de Contratação;

IV - Equipe de Apoio;

V - Fiscal do Contrato.

§1º. Compete ao Agente de Contratação:

I - a condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II - será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores, respondendo, individualmente, pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA RESOLUÇÃO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

III - será assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV - poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responde, solidariamente, por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§2º. Compete ao Pregoeiro:

I - a responsabilidade pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

II - será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - será Assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos

IV - será substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata;

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§3º. Constituição e Competência da Comissão de Contratação:

I - a Comissão de Contratação resume-se no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - a Comissão de Contratação, formada por 3 (três) membros, responde, solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

III - a Comissão de Contratação é responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos das Secretarias/Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

IV - será assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

V - poderá substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico;

VI - encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§4º. Constituição e competência da Equipe de Apoio:

I - constituída por técnicos e experts integrantes dos Setores da Câmara Municipal de Poção de Pedras;

II - poderá ser chamada a orientar e assessorar os Agentes de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação na tomada de decisões.

§5º. Competência do Fiscal do Contrato:

I - responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e

subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

V - encaminhará à Administração que tem o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Art. 5º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em Lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) ser impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.
- d) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- e) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ATO de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Art. 6º. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 precisarem

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaoopedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ATO praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da referida Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§1º. Não se aplica o disposto no *caput* quando as provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial;

§2º. Aplica-se o disposto no *caput* inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ATO questionado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. São objetivos do processo licitatório:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

VI - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

VII - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

VIII - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

IX - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

X - buscar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 09 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4108925ef47312654dd05f132357ce9de53b9df6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

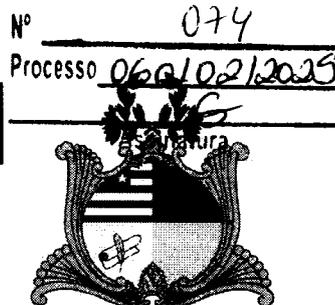
EM BRANCO



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2428 :: SEXTA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa de Mesa:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Resolução, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar o ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive alugueis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e alugueis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratações cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão ou na região do Médio Mearim, ou que decorra de documento técnico elaborado

por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

IV - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congêneres firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

V - quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agentes-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, na Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados; na Portaria SGD/ME nº 844/2022, para outsourcing de impressão, e na Portaria SGD/ME nº 5.651/2022, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;

VI - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º O ETP deverá ser elaborado considerando a necessidade da Câmara Municipal, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e

d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51909050745d94036e98d45e939fc8f9b5348935

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Assinatura

- a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;
- b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;
- c) contratações correlatas e/ou interdependentes;
- d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e
- e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

- a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e
- d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração do ETP poderá promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Poder Legislativo, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar.

§ 4º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração do ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 5º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda do Legislativo Municipal for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos do ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração do ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

§ 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOU e à divulgação do certame no Comprasnet, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º O ETP é público e deve integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Câmara Municipal poderá classificar o ETP como documento preparatório sigiloso termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 03 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



EM BRANCO

EM BRANCO



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

LEGISLATIVO

Nº 076
Processo 060102/2023



POÇÃO DE PEDRAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 2434 :: SEXTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 1

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Poção de Pedras, nos termos do inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e das demais providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed5c2825c278e54971ed7623fb3c95b5a106d648

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Poder Legislativo.

§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse do Poder Legislativo em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed5c2825c278e54971ed7623fb3c95b5a106d648

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado.

Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 0005 de 09 de janeiro de 2023.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras, em 17 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 079
Processo 06010212025
6
Assinatura

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Sra.
Waleffia Veruska da Silva Cezar Santos
MD Contadora
Nesta

Objeto: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

Assunto: Solicita Dotação Orçamentária.

Prezada Contadora,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer a despesa referente Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para o prazo de 12(doze) meses.

Poção de Pedras (MA), 07 de janeiro de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 080
Processo 060102/2025
E
Assinatura

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao. Sr.
Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Nesta

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para a despesa com a contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA). Conforme especificação constante no Orçamento para 2025.

Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal

Função 01.031.0011.2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Poção de Pedras – MA, 08 de janeiro de 2025.

Waleffia Veruska da Silva Cezar Santos

CRC-MA- 012947/O-0

Contadora

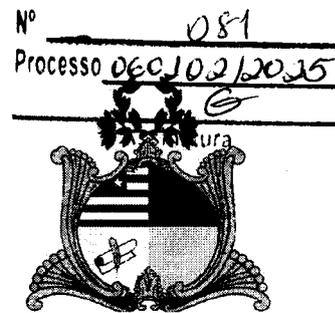
Portaria 02/2025

EM BRANCO

EM BRANCO

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 410 / 2025 :: QUINTA, 02 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

RESOLVE:

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Srº **ARMANDO MEIRELES FÉ**, inscrito no CPF sob o nº 743.285.493-91 RG sob o nº 072561162020-2 SSP/MA, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, no cargo de Tesoureiro, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 02 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONTADORA PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Art.1º Nomear a Srª. **WALEFFIA VERUSKA DA SILVA CEZAR SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 020.083.203-40 e CRC sob o nº MA-012947/O-0, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, no cargo de Contadora, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 02 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Sr. **JAILTON CELIO BATISTA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 413.394.363-53, RG 033507102007-0 SSP-MA, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, no cargo de Controlador, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bf27f28c84b9b1d7465af6b5c30b2c8ed5a075e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 082
Processo 060102/2025
Assinatura E

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA)	12	SERVIÇOS	12.000,00	144.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser voltado para o atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, já que eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do órgão, presentes sua habitualidade e essencialidade têm-se então que o serviço é contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a justificativa.

Justificativa de SERVIÇO CONTINUADO

1.4. O serviço é de forma contínua, tendo em vista que a necessidade é permanente originando a contratação de serviço contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 083
Processo 060102/2025
E
Assinatura

permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Conforme notas explicativas no modelo de TR da AGU, dez.2023.

“Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Do valor dos serviços:

1.7. Para execução dos serviços objeto deste Termo será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.

6. Quais os critérios mais adequados para justificar o preço na contratação dos serviços técnicos jurídicos por inexigibilidade?

– Nesse ponto, os critérios mais adequados para justificar o preço na contratação dos serviços técnicos jurídicos por inexigibilidade é a análise de referência de outros preços praticados pelo contratado em outros entes públicos, ou por outros profissionais que executem serviços similares em entes públicos, conforme estabelecido no § 4º

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 084
Processo 060102/2025
G
Assinatura

do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. É o mais adequado para justificar o preço, na medida que não existe no Estado do Maranhão uma tabela de preço fixo para tais serviços. Lembrando, porém, não ser possível e justo exacerbar valores ao contrato que podem produzir resultado lesivo ao patrimônio público, sob pena de responsabilização do ente contratante e do contratado. Assim, devem ser respeitados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade;

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. (conforme consulta ao TCE/MA pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão):

“9. Por fim, considerando a natureza do serviço público pode-se dizer que os serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica são considerados serviços contínuos?”

– Nesse sentido, o suporte técnico, através de consultoria e assessoria jurídica, enquanto serviço contínuo, apresenta-se como compatível com os princípios do interesse público e da eficiência da administração pública, tendo em vista a presumida necessidade desse auxílio, cuja ausência poderá ocasionar prejuízos irreparáveis para o ente e, em última instância, para a sociedade.

– Não obstante, a contratação desses serviços de forma continuada, sobretudo considerando o vulto de trabalho jurídico inerente a administração pública, prestigia o princípio da economia, pois evita a realização de contratos conforme o surgimento das demandas. Porquanto, os serviços de assessoria/consultoria, considerando as atividades exercidas dentro da administração pública, são considerados serviços de natureza contínua.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025

2.3. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no **DFD nº 060102/2025** e aprovada por meio de despacho da Autoridade competente.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 085
Processo 060102/2025
E
Assinatura

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Projeto Básico foram verificados a partir do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição, outubro/2024.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não haverá indicação/restrição de marca.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei 14.133/2021.

Vistoria

4.6. Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, com início no recebimento da ordem de serviço, na forma que se segue:

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 086
Processo 060102/2025
G
Assinatura

5.1.3. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

5.1.4. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

5.1.5. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

5.1.6. O parecer jurídico final, com eventuais documentos hábeis a subsidiar o estudo pela Contratada, será entregue dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço constante da ordem de serviço;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário flexível, nos termos da legislação pertinente e em comum acordo com a fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato terá como responsáveis:

6.1.1.1. FISCAL DO CONTRATO: **GUSTAVO RODRIGO MOREIRA DE OLIVERA, Portaria nº 11/2025, de 7 de janeiro de 2025.**

6.1.2. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, o responsável pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 087
Processo 060100/2025
G
Assinatura

6.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 088
Processo 06010212025
G
Assinatura

6.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.

6.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

6.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.2.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

Regime de Execução:

7.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de Habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 089
Processo 060102/2020
Assinatura

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos sites oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13.1. Habilitação Jurídica:

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 090
Processo 06010212025
Assinatura G

7.13.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 091
Processo 060102/2025
6
Assinatura

7.13.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação técnica

7.14. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021:

7.14.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

7.14.2. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

7.14.3. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0101-01.031.0011.2.002-3.3.90.39.00

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da Contratada

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 092
Processo 060102/2025
Assinatura E

- 10.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 10.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- 10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 10.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 093
Processo 060102/2025
G
Assinatura

10.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

10.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

10.2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

10.2.9. Aplicar à *contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.*

Poção de Pedras (MA), 08 de janeiro de 2025

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Servidor Responsável pela
solicitação da despesa

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

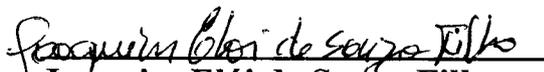
Email: camarapp@hotmail.com

Nº 094
Processo 060102/2025
[Assinatura]
Assinatura

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal da Lei 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização da licitação para a contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), com observância aos dispositivos legais.

Em, 08/01/2025


Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 095
Processo 060102/2025
G
Assinatura

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

Da necessidade da contratação:

A presente aquisição tem por finalidade a contratação de um escritório de advocacia para a prestação de consultoria jurídica defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público possibilitará a correta tramitação de processos, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

Da inviabilidade de competição:

É notório que as compras públicas, via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 096
Processo 060102/2025
Assinatura E

profissionais especializados, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, “c”, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais dou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), dada pela Lei nº 14.039/2020, estabelece que os serviços profissionais de advogado são técnicos e singulares:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 097
Processo 06010.212025
Assinatura E

campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Para o Professor Ronny Charles “A inviabilidade de competição tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie”. “competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)”. (*Lei de Licitações Públicas Comentadas. Pag.417-418*).

Segundo o § 3º do artigo 74,

[...]

considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ressalta-se que notória especialização pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. Essa relatividade deve ser respeitada, quando da aferição dos elementos que autorizam a inexigibilidade prevista deste dispositivo. Convém lembrar que a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica do particular contratado. (Ronny Charles, p.424).

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são as suas

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 098
Processo 06010212025
6
Assinatura

características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021, não constitui qualquer ilegalidade.

Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

O prestador de serviço é o escritório IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 25.116.646/0001-60, com endereço profissional na Rua Benildes Nina, 319, Centro, Pedreiras/MA.

A sociedade de advogados atua desde 2016 no mercado e tem como principal objetivo a prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa personalizada para órgãos públicos, com abordagem das questões legais da Administração Pública, além disso, possui profissional com qualificação técnica diferenciada e vasta experiência em Direito Público capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

A experiência profissional e o conhecimento teórico do profissional pode ser comprovado por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional do direito.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada na prestação de serviços

5. Quais os critérios objetivos que a Administração Pública pode utilizar para inferir que os advogados a serem contratados por processo de inexigibilidade detém notória especialização, além dos critérios já previstos, de modo exemplificativo, na legislação (art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e art.3º-A, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994)?

– Por todo exposto, infere-se que as disposições já existentes na legislação pátria, em conjunto da confiança da Administração na técnica do profissional, são suficientes para a aferição da notória especialização dos profissionais da advocacia;

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 099
Processo 06010212025
6
Assinatura

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 6, XVIII e alínea C da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do objeto de natureza predominantemente intelectual a ser contratado, escolhemos a empresa IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pois a mesma, conforme documento em anexo possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.

Poção de Pedras, 20 de janeiro de 2025.


Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 100
Processo 060102/2025
[Assinatura]
Assinatura

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

PROCESSO Nº	DATA
060102/2025	06/01/2025

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Comissão de Contratação.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 101
Processo 06010212025
Assinatura e

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Poção de Pedras- MA		
Nome empresarial: IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI		
CNPJ: 25.116.646/0001-60		
Endereço: Rua Benildes Nina, 319, Centro.		
Cidade: Pedreiras	UF: MA	CEP: 65725-000

A Câmara de Poção de Pedras (MA), em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), em conformidade com o processo referente à contratação por inexigibilidade, solicitamos que esta empresa encaminhe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preço, contendo a descrição do objeto, valores, e devidamente emitida em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal (conforme planilha a seguir), e documentos de Habilitação.

Poção de Pedras (MA), 20 de janeiro de 2025.


Cícero Rodrigues Monteiro Júnior
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 09/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
------	------------------------	------------	-----	-------------------	----------------

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 109
Processo 060.10.2/2025
G
Assinatura

1	Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA)	12	SERVIÇOS	12.000,00	144.000,00
---	--	----	----------	-----------	------------

Segue em anexo a lista de documentos que são exigidos para a habilitação.

Data: ___/___/2025

Assinatura/Rubrica: _____

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 103
Processo 06010212005
G
Assinatura

Anexo I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021.
- 1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 104
Processo 06010212026
Assinatura E

1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, dos dois últimos exercícios social. Já exigíveis e apresentados na forma da lei. que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), em plena validade;

1.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 105
Processo 06010210025
E
Assinatura

- 1.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 1.4.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 106
Processo 060102/2025
6
Assinatura

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA)

Junto aos autos do processo administração nº 060102/2025, da Dispensa de Licitação, a PROPOSTA DE PREÇOS da empresa abaixo referida, para o presente certame.

**EMPRESA: IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 25.116.646/0001-60**

EM BRANCO

EM BRANCO

Ao
Presidente da Comissão de Contratação
Assunto: Proposta de Preços ref. A Inexigibilidade nº 2/2025

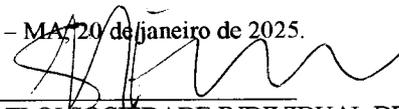
DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Nome Fantasia: *****		
CNPJ: 25.116.646/0001-60		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: RUA BENILDE NINA, 319 - CENTRO	CEP: 65.725-000	MUNICÍPIO: PEDREIRAS/MA
TELEFONES: (098)98887-1743	E-MAIL: irapoasuzuki@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO: Irapoã Suzuki de Almeida Eloi		
ENDEREÇO: Rua Benilde Nina, 319 - Centro	CEP: 65.725-000	MUNICÍPIO: Pedreiras/MA
TELEFONES:	E-MAIL: irapoasuzuki@hotmail.com	
DADOS DA BANCARIO		
BANCO INTER	AGÊNCIA: 001	C/C: 7831499-2

Apresentamos ao Presidente da Comissão de contratação, nossa proposta referente a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA). Segue proposta com descrição do item na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA)	12	SERVIÇOS	12.000,00	144.000,00

Nossa proposta tem preço total de R\$ de 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).
Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Pedreiras - MA, 20 de janeiro de 2025.


IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Advogado - OAB/MA 8853

EM BRANCO

EM BRANCO

ELOI
ADVOCACIA

EMVELOPE CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS

CAMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA

EXIGIBILIDADE Nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 109
Processo 060102/2025
e
Assinatura

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA)

Junto aos autos do processo administração nº 060102/2025, de Inexigibilidade de Licitação, os DOCUMENTOS da empresa abaixo referida, para o presente certame.

EMPRESA: IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 25.116.646/0001-60

EM BRANCO

EM BRANCO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DENOMINADA**

"IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

RAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 8853 e no CPF sob o no 956.058.513-49, residente e domiciliado na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Condomínio Jardim de Veneto, Torre Treviso, apto 1104, Alto Calhau, cidade de São Luís, Maranhão, CEP 65071-415, resolve constituir Sociedade Individual de advocacia, único sócio da sociedade de advogados **"IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, com sede à condomínio Grand Park - Parque das Arvores, Torre, Pinheiro, apto 506, bairro do Calhau, cidade de São Luís, Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 489, com seus atos constitutivos arquivados em 16/03/2016, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica alterada a sede da sociedade, passando a ser Rua Benildes Nina, 319, Centro, Pedreiras – MA, CEP 65725-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo este o ajuste que deveria ser feito, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 8853 e no CPF sob o nº 956.058.513-49, residente e domiciliado Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Condomínio Jardim de Veneto, Torre Treviso, apto 1104, Alto Calhau, cidade de

EM BRANCO

EM BRANCO

São Luís, Maranhão, CEP 65071-415, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na Rua Benildes Nina, 319, Centro, Pedreiras – MA, CEP 65725-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000,00 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

EM BRANCO

EM BRANCO

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2022.

ALVARO DE REGISTRO Nº 112/2025
IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI
A partir de 02/09/2022, o advogado Irapoã Suzuki de Almeida Eloi passou a exercer a advocacia em nome da Sociedade Individual de Advogados Irapoã Suzuki de Almeida Eloi e C.º



SIRPEO

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi

Advogado – OAB/MA 8853

Testemunhas:

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-14, fl.96, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste aditivo, desde: 02/09/2022.

EM BRANCO

EM BRANCO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

NOME:
IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI
E
GRACE KELLY LIMA DE FARIAS

MATRÍCULA:
029850 01 55 2012 2-60086 019 0014275 59

RES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCALS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 26 DE JANEIRO DE 1983, NATURAL DE SÃO LUÍS - MA, FILHO DE ELIAS ELOI DE SOUSA E DE MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DE ALMEIDA. GRACE KELLY LIMA DE FARIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 26 DE SETEMBRO DE 1982, NATURAL DE PEDREIRAS - MA, FILHA DE RUIDEMAR DANTAS DE FARIAS E DE MARIA TELMA LIMA DE FARIAS.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

TERÇA-FEIRA, SEIS DE NOVENO DE DOIS MIL E DOZE

DIA **MÊS** **ANO**

6 11 2012

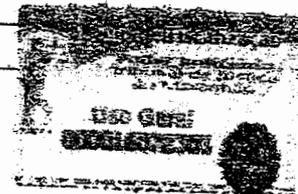
REGIME DE BENS DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

GRACE KELLY LIMA DE FARIAS DE ALMEIDA ELOI. OS DECLARANTES DECLARAM PARA EFEITO DE LEGITIMAÇÃO QUE JÁ TIVERAM UMA (01) FILHA.

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIÃO TITULAR - HERMES NUNES DA SILVA - TABELIÃO SUBSTITUTO
HADLA GILVA DA SILVA NUNES - ESCRIVENTE AUTORIZADO- KLESIO
RODRIGUES BRANDÃO- ESCRIVENTE AUTORIZADA- JEANY FRANCYS
SILVA MARTINS
PEDREIRAS - MARANHÃO
AV. RIO BRANDO, 564, CENTRO, PEDREIRAS-MA,
HADLA2008@HOTMAIL.COM-KLESIO2061@HOTMAIL.COM

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedreiras, 06 de novembro de 2012.

HERMES NUNES DA SILVA

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 114
Processo 060.109/2025
Assinatura



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4163816

Objeto do registro/averbação - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/09/2022, às 14:37. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/09/2022, às 14:37. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.cdb.org.br>, informando o código **4163-816A-78**.

EM BRANCO

EM BRANCO



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

Nº 115
Processo 060102/2025
G
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a 1ª(primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada "IRAPÔA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", foi registrada no Livro.C-14, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl.96, de 02 de setembro de 2022, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da ordem dos advogados do Brasil(EAOAB),pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº112/2006.por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por Gustavo Mamede Lopes de Souza Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Maranhão.

GUSTAVO
MAMEDE LOPES
DE SOUZA

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MAMEDE LOPES DE
SOUZA
Dados: 2022.09.05
14:36:53 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADE

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº 01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 116
Processo 060102/2025
E

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Assinatura

ID#4163822

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/09/2022, às 14:38. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/09/2022, às 14:38. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4163-822C-70**.

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 117
Processo 060102/2025
Assinatura

07/08/18



ASSINATURA DO PORTADOR

Raposa Suzuki de Almeida Eloi



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

COBE

RAPOSA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI

INSCRIÇÃO
8853

FILIAÇÃO

ELIAS ELOI DE SOUSA
MARIA CONCEICAO CARVALHO BATISTA

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO

26.01.1983

RG

728*2397-5 - SSP/MA

CPF

958.058.513-49

DOADOR DE OPGADOS E TERCIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM

02 07/08/2018

Thiago Roberto Moraes Diaz
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRÉSIDENTE

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 118
Processo 06010210025
0
Assinatura

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **25.116.646/0001-60**
Razão Social: **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

Atividade Econômica Principal:

6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Endereço:

RUA BENILDES NINA, 319 - CENTRO - Pedreiras / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

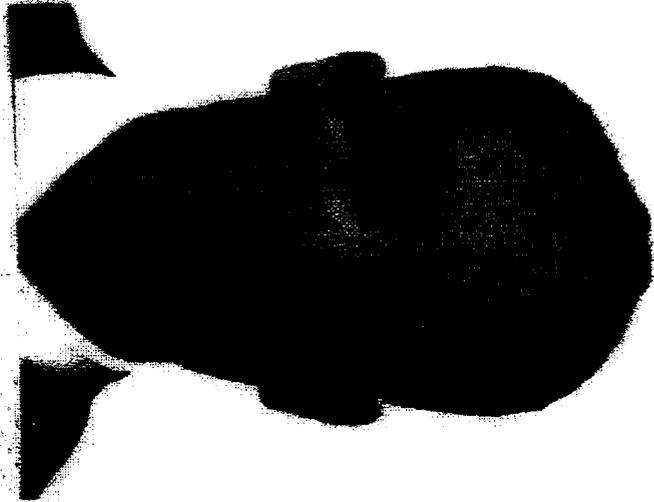
EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 119
Processo: 060102/2025

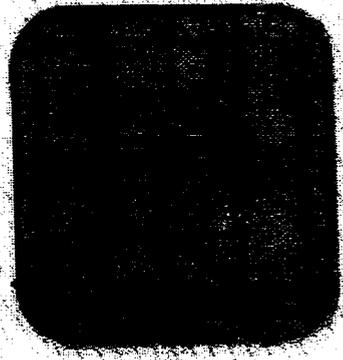
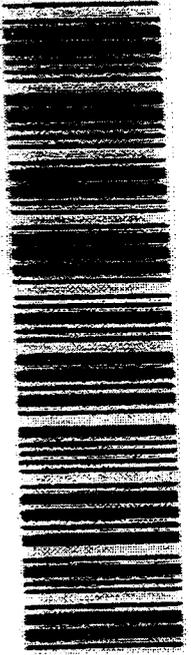
Assinatura

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**



ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura do Armador



ORSE RVM C OES

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07710519

EM BRANCO

EM BRANCO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI

FILIACAO

EIJAS ELOI DE SOUSA
MARIA CONCEICAO CARVALHO BATISTA

NATURALIDADE

SAO LUIS-MA

RG

72812897-5 - SSP/MA

DOADOR DE CREDENC E TITULOS

MAO

DATA DE NASCIMENTO

26/01/1983

CPF

988.058.513-49

VIA EXPEDIDO EM

92 07/08/2010


TIMOCIO SOBRINHO MONAIS DIZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

Nº

170

8853

Processo 060102/2005

Assinatura

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.116.646/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO R BENILDES NINA	NÚMERO 319	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IRAPUAN.COSTA1@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8887-1743
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2025** às **11:55:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 25.116.646/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:37 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **85C9.0B7A.482A.4750**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

EM BRANCO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.116.646/0001-60
Razão Social: IRAPOA SUZUK ALMEIDA ELOI SOCIEDAD INDIVIDUAL ADVOCACIA
Endereço: R BENILDES NINA 319 / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010803293486376603

Informação obtida em 15/01/2025 16:37:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº 124
Processo 060102/2025
6
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.116.646/0001-60
Certidão n°: 79912477/2024
Expedição: 19/11/2024, às 10:02:05
Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n°
25.116.646/0001-60, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 125
Processo 06010912025
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 468788/24

Data da Certidão: 18/11/2024 13:08:18

CPF/CNPJ 25116646000160 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/11/2024 09:57:07

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 126
Processo 060102/2025
B
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 095395/24

Data da Certidão: 18/11/2024 13:08:54

CPF/CNPJ CONSULTADO: 25116646000160

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/11/2024 09:58:08

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV RIO BRANCO, 111 - CENTRO - PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Nº 127
Processo 060102/2025
e

Assinatura



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DE DÍVIDA ATIVA

Código de Cadastro

000013050

Contribuinte

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Logradouro

RUA BENILDE NINA

Bairro

CENTRO

Cidade

PEDREIRAS

CPF/CNPJ

25.116.646/0001-60

Número Complemento

319

CEP

6572500

UF

MA

O Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS-MA, a requerimento da pessoa interessada, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data durante a vigência desse prazo.

Emitida às 16:44:51 do dia 15/01/2025

Válida até 15/04/2025

Código de Controle da Certidão/Número 0966204DAAB15DA0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 128
Processo 06010.21.2025
G
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 20/01/2025

Nº da certidão: 12500205576

Data de validade: 20/03/2025

Código de Validação: 923311acdc

NOME: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 25.116.646/0001-60

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

EM BRANCO

EM BRANCO

**IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 25.116.646/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98221777
REGISTRO OAB LIVRO C-1, FL 17, SOB Nº 489
R BENILDES NINA, Nº 319, CENTRO
CEP: 65725-000, PEDREIRAS - MA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2024

ATIVO

CIRCULANTE	112.731,68
DISPONÍVEL	112.731,68
Caixa/Bancos	112.731,68
TOTAL DO ATIVO	112.731,68

PASSIVO

CIRCULANTE	1.335,16
Obrigações Tributárias	1.335,16
PATRIMONIO LIQUIDO	111.396,52
Capital Social	10.000,00
Reserva de Lucros	<u>101.396,52</u>
TOTAL DO PASSIVO	112.731,68

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2024


Francisco de Assis Correa Chaves
Contador CRC/MA-1865/O-4
CPF: 032.397.133-49


Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Titular
CPF: 956.058.513-49

EM BRANCO

EM BRANCO

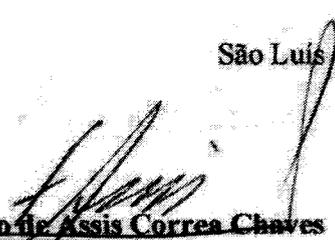
**IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

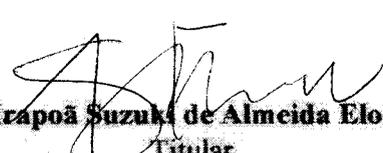
CNPJ: 25.116.646/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98221777
REGISTRO OAB LIVRO C-1, FL. 17, SOB Nº 489
R BENILDES NINA, Nº 319, CENTRO
CEP: 65725-000, PEDREIRAS - MA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Receita Bruta	227.900,00
Receita de Serviços	227.900,00
Dedução da Receita Bruta	-13.166,27
Simplex Nacional	-13.166,27
Receita Líquida	214.733,73
Custo dos Serviços Prestados	-9.742,84
Lucro Bruto	204.990,89
Lucro Líquido do Exercício	204.990,89

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2024


Francisco de Assis Correa Chaves
Contador CRC/MA-1865/O-4
CPF: 032.397.133-49


Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Titular
CPF: 956.058.513-49

EM BRANCO

EM BRANCO

**IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 25.116.646/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98221777
REGISTRO OAB LIVRO C-1, FL. 17, SOB Nº 489
R BENILDES NINA, Nº 319, CENTRO
CEP: 65725-000, PEDREIRAS - MA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023

ATIVO

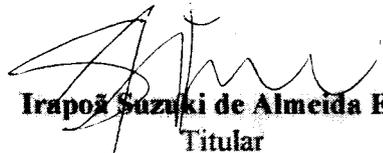
CIRCULANTE	118.831,72
DISPONÍVEL	118.831,72
Caixa/Bancos	118.831,72
TOTAL DO ATIVO	118.831,72

PASSIVO

CIRCULANTE	1.960,96
Obrigações Tributárias	1.960,96
PATRIMONIO LIQUIDO	116.870,76
Capital Social	10.000,00
Reserva de Lucros	<u>106.870,76</u>
TOTAL DO PASSIVO	118.831,72

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2023


Francisco de Assis Correa Chaves
Contador CRC/MA-1865/O-4
CPF: 032.397.133-49


Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Titular
CPF: 956.058.513-49

EM BRANCO

EM BRANCO

**IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

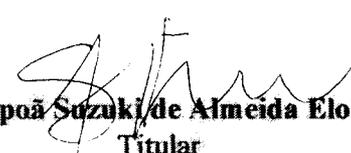
CNPJ: 25.116.646/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98221777
REGISTRO OAB LIVRO C-1, FL. 17, SOB Nº 489
R BENILDES NINA, Nº 319, CENTRO
CEP: 65725-000, PEDREIRAS - MA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Receita Bruta	286.631,00
Receita de Serviços	286.631,00
Dedução da Receita Bruta	-16.598,60
Simplex Nacional	-16.598,60
Receita Líquida	270.032,40
Custo dos Serviços Prestados	-14.567,27
Lucro Bruto	255.465,13
Lucro Líquido do Exercício	255.465,13

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2023


Francisco de Assis Correa Chaves
Contador CRC/MA-1865/O-4
CPF: 032.397.133-49


Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Titular
CPF: 956.058.513-49

EM BRANCO

EM BRANCO

CERTIDÃO

Certifico que **IRAPOÁ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil 8853, no período de **02 de janeiro de 2017 a 30 de agosto de 2020** exerceu cargo de Procurador Geral do Município em Trizidela do Vale – MA, desempenhando as seguintes funções: promoção da representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial; assessoramento do Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores; representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor; exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município; requisição a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente; elaboração projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição; exercício de outras atividades correlatas, tudo com zelo e de modo a garantir o respeito das normas legais e atingimento do interesse público.

Trizidela do Vale (MA), 25 de setembro de 2020.


Edvan Ferreira Matos

Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 134
Processo 060100/2025
G
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 05/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis. Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 02 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P. 1.06.375.669/0001-69

Nº 135
Processo 060109/2020
S
Assinatura

CERTIDÃO

Certifico que IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil 8853, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 exerceu cargo de Procurador Geral do Município em Esperantinópolis - MA, com atribuições decorrentes da própria lei, dentre as quais destacamos, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Prefeitura ou o Município; defender em juízo os interesses da Administração; realização de defesa no prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado, Polícia Civil do Estado e Departamento de Polícia Federal.

Esperantinópolis (MA), 28 de setembro de 2020,


Kelliane Ferrares Sousa
Poder Judiciário - Maranhão
Mat. 242274
Portaria: 10312018

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 136
Processo 06.0102/2025
G
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.R.F. 06.376.669/0001-69

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
PARA EFEITOS DA LEI Nº 6.226/75, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6064/80.

Nome: **IRAPOÁ SUZURI DE ALMEIDA ELDI**
Cargo: **PROCURADOR GERAL**
Fonte de Informação: (arquivo) Secretaria Municipal de Administração
Períodos compreendidos nesta Certidão: **01/01/2013 a 31/12/2016.**

FREQUÊNCIA:	Tempo Líquido
Ano:	
2013	365
2014	365
2015	365
2016	366
Soma do tempo líquido	1.461 dias

Certificamos que, no período acima referido, a interessada conta do efetivo exercício o tempo de 1.461 dias, ou seja, 04 anos, 00 meses e 00 dias.

Esperantinópolis - MA, 25 de setembro de 2020.


Kátia de Sousa
Mec. 3422-1
Portaria: 193/2018

10
11
12
13
14

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 15.110/0001-88

Av. Presidente Kennedy, 313 - Centro CEP 55.010-000
Pedreiras/MA
E-mail: contabilidade@cmppedreiras.ma.gov.br

ATENTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Pedreiras inscrita no CNPJ nº 15.110/0001-88, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 313, Centro, Pedreiras/MA, convocada por seu Presidente, o Sr. Jamson Costa Lima, para a sessão de 09 de novembro de 2024, a SRA. RAFAELA SUZUKI DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 116.048/0001-60, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 313, Centro, CEP nº 55.010-000, Pedreiras/MA, prestou serviços de assessoria e consultoria técnica em nome dos interesses do legislativo municipal, sendo a primeira a ser realizada técnica dos procedimentos legais para a realização de licitação municipal de Pedreiras/MA, referente a licitação de contratação de serviços de engenharia de Licitação nº 1/2024 e Processo Administrativo nº 23121/2024, conforme Anexo.

Atentando-se que a Sra. RAFAELA SUZUKI DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 116.048/0001-60, possui o conhecimento técnico necessário para a realização de licitação municipal de Pedreiras/MA, sendo a primeira a ser realizada técnica dos procedimentos legais para a realização de licitação municipal de Pedreiras/MA, referente a licitação de contratação de serviços de engenharia de Licitação nº 1/2024 e Processo Administrativo nº 23121/2024, conforme Anexo.

Pedreiras/MA, 27 de novembro de 2024.

Rafaela Suzuki de Almeida
CPF nº 116.048.000-60
CNPJ nº 116.048/0001-60

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
 Santa Inês - MA

Nº 138
 Processo 0601021005
 Assinatura G

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.14.0001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS ATRAVÉS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES E A EMPRESA IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no C.N.P.J. (M.F) sob o nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LIGIA DE CASSIA SOUSA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 027.886.013-36, e a empresa **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.116.646/0001-60, com sede na R. Bemildes Nina, Centro, Pedreiras-MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI**, C.P.F. nº 956.058.513-49, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 190/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2022.07.14.0001, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA, de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência, Anexo I deste edital. Na modalidade Pregão, sob o nº 025/2022 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- O valor global do presente Contrato é de R\$ 483.912,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS), conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2022.	Meses	11	R\$ 10.998,00	R\$ 120.978,00
02	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO 2022.	Meses	11	R\$ 10.998,00	R\$ 120.978,00
03	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO 2022.	Meses	11	R\$ 10.998,00	R\$ 120.978,00
04	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2022.	Meses	11	R\$ 10.998,00	R\$ 120.978,00

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

Nº 139
Processo 06010212025
B
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- Integram o presente Contrato, independente de transcrição
- I - Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022;
- II - Proposta, documentos anexos e lances, firmada pela CONTRATADA;
- III - Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência da contratação será de **11 (ONZE)** meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não constitui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Santa Inês, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
 Santa Inês - MA

Nº 140
 Processo 06010212025
G
 Assinatura

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Honorária.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Correndo redução ou majoração de preços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, ficando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2007.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Ficha Reduzida: 90	
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0003.2035.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Ficha Reduzida: 432	
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
06.333.0003.2041.0000	Manutenção e Funcionamento do Departamento de Trabalho, Emprego, Renda e Habitação
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Ficha Reduzida: 600	
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001	

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inés
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inés - MA

Nº 141
Processo 060102/2025
Assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0003.2016.0000	Mantimento e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Ficha Reduzida: 172	
Fonte de Recurso: 1.500.00/001.001	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 12.1. Os materiais serão requisitados de acordo com as necessidades do órgão, ficando contratada na obrigatoriedade de disponibilizar o serviço mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 12.2. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição do produto eventualmente fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 025/2022 e no Ata de Registro de Preços nº 026/2022:

- Proceder a prestação do serviço em conformidade com o quantitativo e as especificações descritas neste instrumento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da prestação do serviço, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- Mantiver inalterados os preços e condições propostas;
- Responder por todos os custos decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;
- Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste instrumento;
- Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Mantiver durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação, conforme reza o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 025/2022 e no Ata de Registro de Preços nº 026/2022.

- Exercer a fiscalização da prestação dos serviços especialmente através do servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**;
- Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa proceder à prestação do serviço dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- Aplicar à **CONTRATADA**, as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- Que seja cumprido as cláusulas do edital e do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Incumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
 Santa Inês - MA

Nº 147
 Processo 060102/2025
 Assinatura

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta na prestação dos serviços, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prova de falta, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer produtos/serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos/serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA causar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou frustrar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, antigamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital de licitação em epígrafe.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do mesmo, no prazo estipulado;
- Atorno injustificado no ato.

SM

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
 Santa Inês - MA

Nº 143
 Processo 060102/2025
 Assinatura

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O descumprimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo ilícito, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado e CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" e "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação de seu extrato na imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inés
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
 Santa Inés - MA

Nº 144
 Processo 060102/2025
 Assinatura E

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Santa Inés, Estado do Maranhão.
 E por estarem assim acordos, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Santa Inés - Maranhão, 10 de outubro de 2022.

Ligia de Cassia S. Araujo
 Ligia de Cassia Sousa de Araujo
 Chefe de Gabinete Prefeitura Municipal de Santa Inés
 Contratante

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA
 IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA E LUI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ 25.116.647/0001-60
 Contratada

EM BRANCO

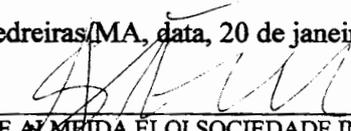
EM BRANCO

DECLARAÇÕES

A empresa IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 25.116.646/0001-60, por intermédio de seu representante legal o Sr. Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste procedimento administrativo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Pedreiras/MA, data, 20 de janeiro de 2025.



IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Advogado-OAB/MA 8853

EM BRANCO

EM BRANCO



**ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO**

CAMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA

EXIGIBILIDADE Nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 147
Processo 060102/2025
Assinatura 

AUTENTICIDADES DAS CERTIDÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Junto aos autos do processo administração nº 060102/2025, da Inexigibilidade nº 2/2025, a AUTENTICIDADES DAS CERTIDÕES da proponente abaixo referida, para o presente certame.

**EMPRESA: IRAPOA SUZUK ALMEIDA ELOI
SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA**

EM BRANCO

EM BRANCO

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 25.116.646/0001-60

Código de Controle: 85C9.0B7A.482A.4750

Data da Emissão: 15/10/2024

Hora da Emissão: 15:00:37

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 15/10/2024, com validade até 13/04/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 149
Processo 060102/2025
Assinatura

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.7

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 25.116.646/0001-60

Razão social: IRAPOA SUZUK ALMEIDA ELOI SOCIEDAD INDIVIDUAL ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010803293486376603
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122002593486376622
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120103203486376605
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111301443486376655
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102408343486376686
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100502283486376625
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091619493486376665
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082809053486376699
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080907263486376661
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072102393486376640
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070208023486376609
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061304333486376608
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052501543486376642
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602104413444360
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705140892113200
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032901373834769683
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031001451594710833
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022005373111536253
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020200093069052877
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011301403166184588
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122501380114367878
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120619144725294956
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707194909439138
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102901445462741789
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101019435751686278
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092107334098639952
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090201485545094523
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081419344342032550
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072606283762524580
07/07/2023	07/07/2023 a 05/08/2023	2023070719441829399230
18/06/2023	18/06/2023 a 17/07/2023	2023061801412163813397

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº 150
Processo 060102/2025
8
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.116.646/0001-60
Certidão nº: 79912477/2024
Expedição: 19/11/2024, às 10:02:05
Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.116.646/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 151
Processo 060.10.2/2025
G
Assinatura
Secretaria da Fazenda

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito
Nº da Certidão: 468788/24
Data de Validade: 16/02/2025 13:08:18
Data de Emissão: 18/11/2024 13:08:18
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 25116646000160
Razão Social:
<input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/>

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 157
Processo 06020.2/2025



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

G
Assinatura

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa	
CERTIDÃO VÁLIDA!	
Nº da Certidão: 095395/24	
Data de Validade: 16/02/2025	
Data de Emissão: 18/11/2024 13:08:54	
Inscrição Estadual: 0	
CPF/CNPJ: 25116646000160	
Razão Social:	
<input type="button" value="Nova Consulta"/>	<input type="button" value="Imprimir"/>

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 193
Processo 060102/2025
G
Assinatura

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da empresa IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 25.116.646/0001-60, sediada na Rua Benildes Nina, 319, centro, CEP 65725-000, Pedreiras/MA, para a prestação dos serviços acima descrito.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A análise de referência de outros preços praticados pelo contratado em outros entes públicos, ou por outros profissionais que executem serviços similares em entes públicos, conforme estabelecido no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. É o mais adequado para justificar o preço, na medida que não existe no Estado do Maranhão uma tabela de preço fixo para tais serviços. Lembrando, porém, não ser possível e justo exacerbar valores ao contrato que podem produzir resultado lesivo ao patrimônio público, sob pena de responsabilização do ente contratante e do contratado. Assim, devem ser respeitados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Câmara Municipal adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Após análise do mercado regional, tendo em vista serviços de natureza similar, obtiveram-se estes valores de referência conforme contratos em anexo:

- a) Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, exercício de 2023: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1003001/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023. Valor mensal de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 154
Processo 06010212025
G
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88
Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

- b) Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, exercício de 2024: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024. Valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão, exercício de 2024: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0125032024 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. Valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

O valor da proposta apresentada no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) encontra-se vantajoso conforme o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.

O valor de R\$ 12.000,00 reflete um ajuste devido a variações econômicas, como inflação ou aumento de custos operacionais, desde a assinatura dos contratos de 2023 e 2024. O mercado tem experimentado aumentos nos custos dos serviços jurídicos, resultando na necessidade de reajuste nos valores praticados pelas Câmaras consultadas.

A empresa IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA tem uma estrutura maior, com mais recursos e capacidade de atender demandas complexas ou de maior porte, isso justifica um valor superior. Além disso, caso o atendimento demandado seja em áreas mais complexas ou envolva prazos mais apertados, isso também pode impactar o preço.

Portanto, o valor de R\$ 12.000,00 pode ser justificado pela empresa com base na qualidade e especialização dos serviços prestados, abrangência do escopo, e as condições de mercado. É importante ressaltar que a empresa apresenta os diferenciais de seu serviço, razões para a diferença de preço em relação aos contratos anteriores.

Assim, justifica-se o valor mensal proposto pela empresa IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) como retribuição dos serviços ora propostos para o exercício de 2025, sendo pago de forma mensal.

Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para esta Câmara Municipal.

Poção de Pedras - MA, 20 de janeiro de 2025.



Cícero Rodrigues Monteiro Júnior
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 09/2025

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 155
Processo 060102/2025
8
Assinatura

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 20/01/2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 156
Processo 060102/2025
G
Assinatura

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano, dotação orçamentária nº 0101.01.031.0011.2.002.- 3.3.90.35.00, com saldo suficiente para cumprir com as obrigações contratuais com a prestação de serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA) que se pretende contratar.

Informamos ainda, que para a presente despesa, que se refere ao presente ano, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação de serviços jurídicos que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Poção de Pedras – MA, 21 de janeiro de 2025.


Waleffia Veruška da Silva Cezar Santos
CRC-MA- 012947/O-0
Contadora
Portaria 02/2025

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 157
Processo 06010212025
6
Assinatura

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO E DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

(INCISO I e II, Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

1. Declaro, para os fins legais, com fulcro no art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que será realizada no corrente exercício, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última na seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal

Função 01.031.0011.2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

2. O saldo da referida dotação orçamentária é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e o impacto estimado do valor total da despesa de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), representa 5,03 % (dois vírgula catorze cento) do orçamento existente na referida dotação.

3. Haverá impacto orçamentário-financeiro nos exercícios orçamentários financeiros seguintes, por tratar-se de despesa de caráter continuado.

Poção de Pedras – MA, 21 de janeiro de 2025.



Waleffia Verusca da Silva Cezar Santos
CRC-MA- 012947/O-0
Contadora
Portaria 02/2025

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 158
Processo 06.0102/2025
8
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88
Avenida Presidente Kennedy, 143 - Centro - CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

MEMORANDO ENCAMINHANDO A MINUTA

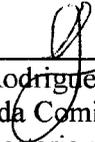
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025
TIPO: INEXIGIBILIDADE

Ao Sr.
Dr. Luis Braga de Sousa Filho
MD. Assessor Jurídico
Nesta.

Senhor Assessor,

Anexo ao presente, estamos encaminhando o processo administrativo nº 060102/2025, para exame e elaboração do parecer da minuta do Contrato, da Inexigibilidade de Licitação, que versa sobre a contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), nos termos do artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras (MA), 21 de janeiro de 2025.



Cícero Rodrigues Monteiro Júnior
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 09/2025

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

Nº 159
Processo 060.102/2025
6
Assinatura

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ____ 2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, E A EMPRESA _____.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com sede na _____, na cidade de _____/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MESES R\$
1	Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA	12	MES		
VALOR TOTAL					

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 160
Processo 06010212025
G
Assinatura

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

EM BRANCO.

EM BRANCO.



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 161
Processo 06040212029
Assinatura G

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____) mensais, totalizando R\$ _____ (_____) para 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 162
Processo 060J02/2025
E
Assinatura

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 163
Processo 06.010.212025
6
Assinatura

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIN.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e ~~irreajustáveis~~ no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/01/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 164
Processo 06010212025
G
Assinatura

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 165
Processo 060102/2025
G
Assinatura

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 166
Processo 060202/2025
Assinatura

perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 167
Processo 060209/2025
G
Assinatura

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 168
Processo 060102/2025
6
Assinatura

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo h)
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 169
Processo 06.010.20025
6
Assinatura

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 170
Processo 06010012025
G
Assinatura

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

113.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na

EM BRANCO

10/10/10
EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 171
Processo 06010212025
6
Assinatura

área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

Valor da Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 177
Processo 060102/2025
S
Assinatura

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Pedras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras/MA, ____ de ____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

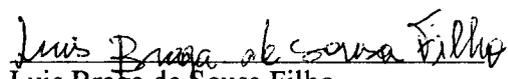
Nº 173
Processo 060102/2025
E
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88
Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

Despacho da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 060102/2025, para análise e parecer da minuta do Contrato.

Em 21/01/2025.


Luis Braga de Sousa Filho
OAB/MA nº 26465
Procurador
Portaria nº 8/2025

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 174
Processo 060102/2025
G
Assinatura

Parecer Jurídico nº 220101/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 2/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

EMENTA. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, junto ao setor de licitações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/21. **CONTRATAÇÃO POSSÍVEL**

RELATÓRIO

O processo teve início com a requisição formulada pelo setor de compras e serviços da Câmara Municipal de Poção de Pedras, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar; Mapa de riscos
3. Certidão de Autuação e Remessa;

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 175
Processo 060102/2025
G
Assinatura

4. Portaria do Agente de Contratação e equipe;
5. Resolução Legislativa;
6. Despacho solicitando informações de reserva orçamentária;
7. Termo de Declaração de disponibilidade e reserva orçamentaria;
8. Termo de Referência;
9. Solicitação da proposta de preços
10. Razão da escolha do escritório de advocacia;
11. Documentos de habilitação;
12. Proposta de preços;
13. Justificativa do preço
14. Minuta do Contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e atualizações de valores do Decreto Federal nº 11.317/2022. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da dispensa de licitação.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

O estatuto das licitações – Lei n.º 14.133/21 estabelece em seu artigo 74 as hipóteses de inexigibilidade de licitação com fincas na inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...);

II - (...);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 176
Processo 06.010.212025
E
Assinatura

a) (...);

b) (...);

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 2º (...).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, em sendo possível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a análise da adequação do mesmo aos critérios legalmente estipulados.

No caso em exame, trata-se de contratação de empresa de notória especialização, para prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica.

A escolha recaiu na empresa IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 25.116.646/0001-60. Em decorrência da notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, além da disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito deste legislativo.

Consta nos autos do procedimento de contratação direta, aprovação da autoridade competente para autorizar a contratação, além da comprovação de notória especialização através de documentos que embasam sua especialidade nos referidos serviços a serem prestados. Através de levantamento prévio dos preços praticados no mercado regional constatou-se que o valor proposto está em conformidade com o mercado atual, cumprindo assim, requisitos estampados no dispositivo legal de arremio.

Há nos autos ainda, a indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da aquisição que se pretende levar a efeito, conforme determina o inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021. Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 177
Processo 060102/2025
G
Assinatura

contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

No que diz respeito à determinação contida no art. 72, VI e VII da Lei de Licitações, segundo o qual o processo de inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, estes requisitos foram plenamente cumpridos nos autos.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

No caso em tela a Câmara Municipal, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensável a realização de qualquer contrato. No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a inexigibilidade de licitação está com documento de formalização da demanda que consta nos autos, estudo técnico preliminar, termo de referência com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos financeiros com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021 assim dispõe:

“Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 178
Processo 060102/2025
Assinatura

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, conclui-se que estão presentes todos os requisitos conforme determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. Todavia, foi elaborada a minuta de contrato, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando as questões supramencionadas, e não tendo constatado, *prima facie*, nenhuma mácula no presente procedimento, opino pela legalidade da inexigibilidade de licitação.

Conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 179
Processo 060102/2025


Assinatura

de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, no valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para 12 (doze) meses, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, “c” da lei 14.133/2021c/c a Resolução da Mesa deste Legislativo nº 006/2023, cumpridas as formalidades administrativas.

No caso de ser firmado contrato, deverá ser providenciada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se que seja o procedimento publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA e no sistema SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Importa destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Retornem os autos a Comissão de Contratação.

É o Parecer,


Luis Braga de Sousa Filho
OAB Nº 26465
Procurador
Portaria nº 08/2025

EM BRANCO

EM BRANCO

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
EXTRAS



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 55 - Nº 412 / 2025 :: SEGUNDA, 06 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 09, DE 04 DE JANEIRO DE 2025	1
PORTARIA Nº 10, DE 04 DE JANEIRO DE 2025	1

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Sr. **LUIS BRAGA DE SOUSA FILHO**, inscrito no CPF sob o 036.620.033-09, RG 015879782000-0 SSP-MA e OAB sob o nº 26465, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, no cargo de **Procurador**, da **Câmara Municipal de Poção de Pedras**.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se

Poção de Pedras-MA, 04 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, no cargo de **Auxiliar de serviços de transparência**, da **Câmara Municipal de Poção de Pedras**.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se

Poção de Pedras-MA, 04 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 10, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º Nomear o Sr. **PABLO DE ANDRADE MOITA**, inscrito no CPF sob o nº 061.437.963-60, RG 074719922021-6 SSP-MA, no grupo de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b0ff2f90ee0f1852adb57904a2cd5d66421b3ed1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 181
Processo 060102/2025
E
Assinatura

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 230101/2025

Inexigibilidade nº 2/2025;

Processo Administrativo nº 060102/2025

Objeto: contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

EM BRANCO

7-20-11
EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 182
Processo 060102/2025
E
Assinatura

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento administrativo realizado por meio de contratação direta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de inexigibilidade de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

“c” assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

[...].

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 183
Processo 060102/2023
G
Assinatura

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria da Câmara Municipal de Poção de Pedras para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar, Mapa de riscos;
- Termo de referência;
- Justificativa;
- Documentos da empresa, IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 184
Processo 06.010.2/2025
Assinatura

- CNPJ nº 25.116.646/0001-60;
- Certidão de regularidade FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débitos Tributária e não Tributária;
- Contrato Social da empresa;
- Balanço Patrimonial;
- Parecer jurídico nº 220101/2025;

2 – LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão de Contratação, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da secretaria administrativa da Câmara, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74 da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

3-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que está atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 185
Processo 060102/2025
6
Assinatura

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e Publicidade;

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Houve requerimento através de Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Existe Comissão Permanente de Contratação designada na forma da lei;
- c) Foi realizada a estimativa da despesa em conformidade com a Lei 14.133/21, Art. 23, § 1º, inciso II;
- d) Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência;
- e) Há Previsão de Recursos Orçamentários para o compromisso a ser assumido;
- f) Constam a proposta e a documentação da empresa a ser contratada, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação necessárias.
- g) A Justificativa da Comissão de Contratação para a Inexigibilidade apresenta o levantamento e justificativa do preço e a razão de escolha do fornecedor;
- h) Consta minuta do contrato;
- i) O parecer jurídico opina pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação e aprova a minuta do contrato;

Conforme parecer jurídico de 22 de janeiro de 2025, da Procuradoria Jurídica, o Sr. **LUIS BRAGA DE SOUSA FILHO**, onde o mesmo manifesta-se favorável ao processo de inexigibilidade de licitação nº 2/2025 e conclui que estão presentes todos os requisitos conforme determinam o Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo de Licitação nº 060102/2025, encontra-se em ordem nas fases supramencionadas, podendo a administração pública dar sequência na realização da contratação conforme proposta e declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 156
Processo 0601021/2025
Assinatura

comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como no PCNP, para as providências de alçada.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte desta Controladoria.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Poço de Pedras/MA, 23 de janeiro de 2025

Jailton Célio Batista da Costa
Controlador
Portaria nº 03/2025

EM BRANCO

EM BRANCO

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 410 / 2025 :: QUINTA, 02 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	1

RESOLVE:

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Srº **ARMANDO MEIRELES FÉ**, inscrito no CPF sob o nº 743.285.493-91 RG sob o nº 072561162020-2 SSP/MA, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, no cargo de Tesoureiro, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 02 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONTADORA PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Art.1º Nomear a Srª. **WALEFFIA VERUSKA DA SILVA CEZAR SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 020.083.203-40 e CRC sob o nº MA-012947/O-0, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, no cargo de Contadora, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 02 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR PARA CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Sr. **JAILTON CELIO GOSTA**, inscrito no CPF sob o nº 413.394.363-53, RG 033507102007-0 SSP-MA, no grupo de atividades de apoio administrativo e operacional do Poder Legislativo Municipal, no cargo de Controlador, da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bf27f28c84b9b1d7465af6b5c30b2c8ed5a075e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 02 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9bf27f28c84b9b1d7465af6b5c30b2c8ed5a075e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Rua Alto Brilhante, 49 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 189
Processo 06010212025
Assinatura [assinatura]

RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Sr.
Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Á vista das manifestações anteriores, reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico e Técnico, para a contratação da empresa IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 25.116.646/0001-60, localizada Rua Benildes Nina, 319, centro, CEP 65725-000, Pedreiras/MA, representada pelo Sr. Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), pelo valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para **homologação do ato**, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Poção de Pedras - MA, 31 de janeiro de 2025


Cícero Rodrigues Monteiro Júnior
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 09/2025

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 190
Processo 06.0102/2025
E
Assinatura

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

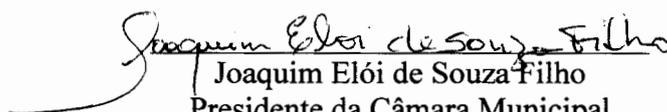
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

Aos 3 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, o Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, e com base nos pareceres jurídico e do controle interno, vem **RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a contratação direta por inexigibilidade nº 2/2025, referente ao processo administrativo em tela, e em consequência **AUTORIZO** a contratação da pessoa jurídica IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 25.116.646/0001-60. No valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 meses, de acordo com a proposta de preços apresentada.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se na forma da lei.

Poção de Pedras (MA), 03 de fevereiro de 2025.


Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
De Poção de Pedras

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 191
Processo 060102/2025
Assinatura

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 060102/2025

Inexigibilidade nº 2/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Poção de Pedras – MA.

Contratada: IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 25.116.646/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 meses

Data: 03/02/2025.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 142
Processo 060102/2025
Assinatura

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Poção de Pedras

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o “TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO”, referente à Inexigibilidade de Licitação 2/2025, para as providências cabíveis.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 193
Processo 060102/2025
G
Assinatura

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025.

Pelo presente instrumento e com base da **Inexigibilidade de Licitação nº 2/2025**, amparado pelo artigo Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa **IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.116.646/0001-60, localizada na Rua Benildes Nina, 319, CEP 65725-000, no Município de Pedreiras/MA, representada pelo Sr. Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, portador da OAB/MA nº 8853 e CPF nº ***.058.***.***49, para comparecer na Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, a contar da data de seu recebimento, para assinatura do Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e
- c). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

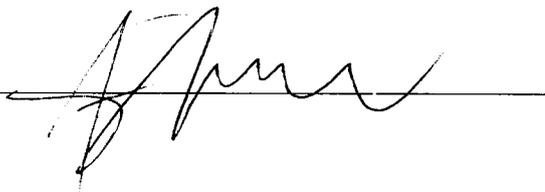
O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras/MA, 03 de fevereiro de 2025.



Cícero Rodrigues Monteiro Júnior
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 09/2025

Assinatura/rubrica: _____



EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 194
Processo 060102/2025
Assinatura

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Poção de Pedras

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o "ATO CONVOCATORIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO 2/2025", referente à Inexigibilidade de Licitação 2/2025, para as providências cabíveis.

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 145
Processo 060102/2025
G
Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 25.116.646/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:37 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **85C9.0B7A.482A.4750**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

1/10/2007

EM BRANCO

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 25.116.646/0001-60

Código de Controle: 85C9.0B7A.482A.4750

Data da Emissão: 15/10/2024

Hora da Emissão: 15:00:37

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 15/10/2024, com validade até 13/04/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)

EM BRANCO

EM BRANCO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.116.646/0001-60
Razão Social: IRAPOA SUZUK ALMEIDA ELOI SOCIEDAD INDIVIDUAL ADVOCACIA
Endereço: R BENILDES NINA 319 / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010803293486376603

Informação obtida em 15/01/2025 16:37:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO

EM BRANCO



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 25.116.646/0001-60

Razão social: IRAPOA SUZUK ALMEIDA ELOI SOCIEDAD INDIVIDUAL ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010803293486376603
00/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122002593486376622
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120103203486376605
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111301443486376655
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102408343486376686
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100502283486376625
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091619493486376665
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082809053486376699
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080907263486376661
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072102393486376640
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070208023486376609
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061304333486376608
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052501543486376642
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602104413444360
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705140892113200
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032901373834769683
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031001451594710833
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022005373111536253
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020200093069052877
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011301403166184588
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122501380114367878
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120619144725294956
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111707194909439138
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102901445462741789
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101019435751686278
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092107334098639952
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090201485545094523
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081419344342032550
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072606283762524580
07/07/2023	07/07/2023 a 05/08/2023	2023070719441829399230
18/06/2023	18/06/2023 a 17/07/2023	2023061801412163813397

EM BRANCO

EM BRANCO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
30/05/2023	30/05/2023 a 28/06/2023	2023053002075999432919
11/05/2023	11/05/2023 a 09/06/2023	2023051101534053272332
22/04/2023	22/04/2023 a 21/05/2023	2023042201370591700378
03/04/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	2023040301403250169840
15/03/2023	15/03/2023 a 13/04/2023	2023031501531782226415
24/02/2023	24/02/2023 a 25/03/2023	2023022401571999271478
05/02/2023	05/02/2023 a 06/03/2023	2023020501265699077034
17/01/2023	17/01/2023 a 15/02/2023	2023011701485321451698

Nº 199
 Processo 060102/2025
G
 Assinatura

Resultado da consulta em 15/01/2025 16:36:41

Voltar

EM BRANCO

7/1
EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.116.646/0001-60
Certidão nº: 79912477/2024
Expedição: 19/11/2024, às 10:02:05
Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
25.116.646/0001-60, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.116.646/0001-60
Certidão nº: 79912477/2024
Expedição: 19/11/2024, às 10:02:05
Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
25.116.646/0001-60, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 202
Processo 06.010.2/20.25
6
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 468788/24

Data da Certidão: 18/11/2024 13:08:18

CPF/CNPJ 25116646000160 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/11/2024 09:57:07

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 203
Processo 060102/2025

G
Assinatura
Secretaria da Fazenda



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito
Nº da Certidão: 468788/24
Data de Validade: 16/02/2025 13:08:18
Data de Emissão: 18/11/2024 13:08:18
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 25116646000160
Razão Social:
<input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/>

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 204
Processo 06010.21/2025
G
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 095395/24

Data da Certidão: 18/11/2024 13:08:54

CPF/CNPJ CONSULTADO: 25116646000160

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/11/2024 09:58:08

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 205
Processo 060102/2025
6



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

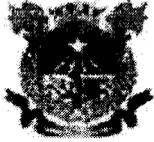
Assinatura

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa
<p style="text-align: center;">CERTIDÃO VÁLIDA!</p> <p>Nº da Certidão: 095395/24 Data de Validade: 16/02/2025 Data de Emissão: 18/11/2024 13:08:54 Inscrição Estadual: 0 CPF/CNPJ: 25116646000160 Razão Social:</p> <p style="text-align: right;"><input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/></p>

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV RIO BRANCO, 111 - CENTRO - PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DE DÍVIDA ATIVA

Código de Cadastro

000013050

Contribuinte

IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Logradouro

RUA BENILDE NINA

Bairro

CENTRO

Cidade

PEDREIRAS

CPF/CNPJ

25.116.646/0001-60

Número Complemento

319

CEP

6572500

UF

MA

O Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS-MA, a requerimento da pessoa interessada, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data durante a vigência desse prazo.

Emitida às 16:44:51 do dia 15/01/2025

Válida até 15/04/2025

Código de Controle da Certidão/Número 0966204DAAB15DA0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 257
Processo 060102/2025
Assinatura

TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, E A EMPRESA IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 143, centro, CEP 65740-000, na cidade de Poção de Pedras (MA) inscrito no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Elói de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 25.116.646/0001-60, com sede na Rua Benildes Nina, 319, CEP 65725-000, no Município de Pedreiras/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, portador da OAB/MA nº 8853 e CPF nº ***.058.***-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 060102/2025, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 2/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	------------------------	------------	-----	--------------------	-----------------

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 208
Processo 06010212025
G
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88
Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

1	Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA)	12	SERVIÇOS	12.000,00	144.000,00
---	--	----	----------	-----------	------------

1.2. São a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

Nº 209
Processo 06010.2/2025
6
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) perfazendo um valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 210
Processo 060102/2025
E
Assinatura

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIN.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 211
Processo 06010212025

Assinatura

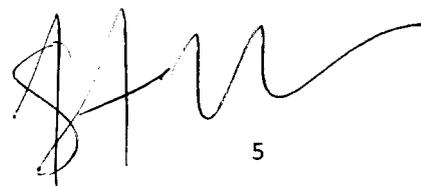
- 6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/01/2025**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88
Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

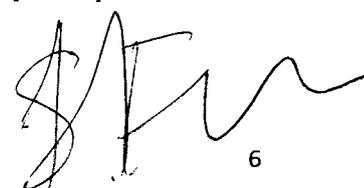
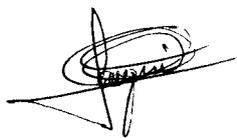
8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



6

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 213
Processo 060109/2025
Assinatura 

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



7

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 214
Processo 06010210025
6
Assinatura

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 215
Processo 06.0102/2023
G
Assinatura

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo h)
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 216
Processo 060102/2025
Assinatura

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

10

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 217
Processo 060103/2025
E
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88
Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 215
Processo 060102/2025
6
Assinatura

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

113.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL POÇÃO DE PEDRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Poção de Pedras

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0011.2.002 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000 – Recursos Próprios do Município

Valor da Despesa: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenidas Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000
Email: camarapp@hotmail.com

Nº 219
Processo 06010212025
Assinatura

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Poção de Pedras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), 03 de fevereiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
de Poção de Pedras
CONTRATANTE

IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 25.116.646/0001-60.
Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Rua Alto Brilhante, 49 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 270
Processo 060102/2025
6
Assinatura

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 060102/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 2/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Poção de Pedras inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88. CONTRATADO: IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 25.116.646/0001-60. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA). **VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal perfazendo um total de 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal Função 01.031.0011.2.002 – . Elemento de Despesa: 3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados na data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Poção de Pedras por seu Presidente Joaquim Elói de Souza Filho, como Contratante e IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por seu representante legal Sr. Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, como Contratada.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 221
Processo 06.010.2025
E
Assinatura

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Poção de Pedras

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 2/2025", referente à Inexigibilidade de Licitação 2/2025, para as providências cabíveis.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 222
Processo 060102/2025
G
Assinatura

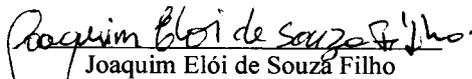
Ao Senhor:

Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, administrador da empresa IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ Nº 25.116.646/0001-60.

Prezado Senhor

Pelo presente autorizo o início dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), objeto do Processo Administrativo nº 060102/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 2/2025, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Poção de Pedras - MA, 03 de fevereiro de 2025


Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM 03/02/2025.


IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 25.116.646/0001-60
Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
CONTRATADA

EM BRANCO

EM BRANCO

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
EXTRAS



POÇÃO DE PEDRAS :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 55 - Nº 413 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 11, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 11, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, e dá outras providências.

JOAQUIM ELÓI DE SOUZA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor efetivo o Sr. **GUSTAVO RODRIGO MOREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 036.067.453-46, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para atuar como **Fiscal de Contratos** no âmbito da Câmara Municipal de Poção de Pedras.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpre-se

Poção de Pedras-MA, 07 de janeiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cmpocaoopedras.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8569c85e10a878d3765ed7f4c4bc792a29389d72
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 224
Processo 0601 02/2025
e
Assinatura

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 040201/2025

Inexigibilidade nº 2/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025

Objeto: contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021.

O senhor: Jailton Celio Batista da Costa, responsável pelo Controlador da Câmara Municipal de Poção de Pedras, nomeado nos termos da Portaria nº 03/2025, declara, para os devidos fins, que analisou integralmente o Contrato n.º 2/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA), celebrado com a Câmara Municipal de Poção de Pedras, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de contratação e publicidade, estando apto a gerar despesas para o Legislativo Municipal;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Legislativo Municipal, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para o Legislativo Municipal, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 225
Processo 060103/2025
G
Assinatura

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de alçada.

VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 11/2025, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 226
Processo 060102/2025
Assinatura E

atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/MA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte desta Controladoria.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Poção de Pedras/MA, 04 de fevereiro de 2025.

Jailton Célio Batista da Costa
Controlador
Portaria nº 03/2025

EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

Nº 227
Processo 060102/2025
E
Assinatura

JUNTADA DAS PUBLICAÇÕES

- RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
- ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025
- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 060102/2025, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025, as publicações dos atos supracitados, publicadas no Diário Oficial do Legislativo de Poção de Pedras/MA, dia 17 de fevereiro de 2025.

Poção de Pedras/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira

EM BRANCO

EM BRANCO

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
LEGISLATIVO



POÇÃO DE PEDRAS - DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 55 - Nº 431 / 2025 - SEGUNDA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO	1
TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025.....	1
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025.....	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025	3

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA).

Aos 3 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, o Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, e com base nos pareceres jurídico e do controle interno, vem **RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a contratação direta por inexigibilidade nº 2/2025, referente ao processo administrativo em tela, e em consequência **AUTORIZO** a contratação da pessoa jurídica IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 25.116.646/0001-60.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d5643101c8901730bf9a98896c81396c6ebf2a8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Assinatura

No valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 meses, de acordo com a proposta de preços apresentada.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se na forma da lei.

Poção de Pedras (MA), 03 de fevereiro de 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal
De Poção de Pedras

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025

Processo Administrativo nº 060102/2025

Inexigibilidade nº 2/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Poção de Pedras – MA.

Contratada: IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 25.116.646/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021.

Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 meses

Data: 03/02/2025.

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025.

Pelo presente instrumento e com base da **Inexigibilidade de Licitação nº 2/2025**, amparado pelo artigo Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 25.116.646/0001-60, localizada na Rua Benildes Nina, 319, CEP 65725-000, no Município de Pedreiras/MA, representada pelo Sr. Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, portador da OAB/MA nº 8853 e CPF nº ***.058.***-**49, para comparecer na Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, a contar da data de seu recebimento, para assinatura do Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

b). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d5643101c8901730bf9a98896c81396c6ebf2a8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 230
 Processo 060102/2025
 Assinatura

No valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 meses, de acordo com a proposta de preços apresentada.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se na forma da lei.

Poção de Pedras (MA), 03 de fevereiro de 2025.
 Joaquim Elói de Souza Filho
 Presidente da Câmara Municipal
 De Poção de Pedras

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025

Processo Administrativo nº 060102/2025

Inexigibilidade nº 2/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Poção de Pedras – MA.

Contratada: IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 25.116.646/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021.

Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 meses

Data: 03/02/2025.

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060102/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025.

Pelo presente instrumento e com base da **Inexigibilidade de Licitação nº 2/2025**, amparado pelo artigo Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 25.116.646/0001-60, localizada na Rua Benildes Nina, 319, CEP 65725-000, no Município de Pedreiras/MA, representada pelo Sr. Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, portador da OAB/MA nº 8853 e CPF nº ***.058.***-**49, para comparecer na Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, a contar da data de seu recebimento, para assinatura do Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d5643101c8901730bf9a98896c81396c6ebf2a8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 231
 Processo 060102/2025
6
 Assinatura

c). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Cícero Rodrigues Monteiro Júnior

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 09/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 060102/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 2/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Poção de Pedras inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88. CONTRATADO: IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 25.116.646/0001-60. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras (MA). **VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal perfazendo um total de 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal Função 01.031.0011.2.002 – . Elemento de Despesa: 3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Poção de Pedras por seu Presidente Joaquim Elói de Souza Filho, como Contratante e IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por seu representante legal Sr. Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, como Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmpocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d5643101c8901730bf9a98896c81396c6ebf2a8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO